



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
JOÃO DEL-REI

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO

TATYANE CRISTINA ALVES

**A CONTRIBUIÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ATRAVÉS DAS
MICRO/PEQUENAS EMPRESAS E DAS STARTUPS: UMA ANÁLISE À
LUZ DA LC 182/2021.**

São João Del-Rei
2023

TATYANE CRISTINA ALVES

**A CONTRIBUIÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ATRAVÉS DAS MICRO/PEQUENAS
EMPRESAS E DAS STARTUPS: UMA ANÁLISE À LUZ DA LC 182/2021.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT – Ponto Focal Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ.

Orientador (a): Prof. Doutor Bezamat de Souza Neto

São João Del-Rei
2023

TATYANE CRISTINA ALVES

**A CONTRIBUIÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ATRAVÉS DAS MICRO/PEQUENAS
EMPRESAS E DAS STARTUPS: UMA ANÁLISE À LUZ DA LC 182/2021.**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT- Ponto Focal Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Bezamat Souza Neto
(Orientador da Instituição)

Prof. Dr. Fabrício Molica de Mendonça
(Examinador interno da Instituição)

Prof. Dra. Sônia Marise Salles Carvalho
(Examinadora externa à Instituição)

Prof. Dr. Paulo Sérgio Araújo
(Membro do mercado/ examinador externo à Instituição)

Ficha catalográfica elaborada pela Divisão de Biblioteca (DIBIB)
e Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) da UFSJ,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

A474c Alves, Tatyane Cristina.
A CONTRIBUIÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ATRAVÉS DAS MICRO/PEQUENAS
EMPRESAS E DAS STARTUPS: UMA ANÁLISE À LUZ DA LC
182/2021. / Tatyane Cristina Alves ; orientador
Bezamat Souza Neto. -- São João del-Rei, 2023.
101 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em
Propriedade Intelectual e Transferência de
Tecnologia para Inovação) -- Universidade Federal de
São João del-Rei, 2023.

1. Marco Legal. 2. Startup. 3. Inovação. 4.
Empreendedorismo Inovador. 5. Políticas Públicas. I.
Souza Neto, Bezamat , orient. II. Título.



DEDICATÓRIA

*Dedico este trabalho a minha família, pois “a verdadeira
felicidade está em casa, entre as alegrias da família”*

Leon Tolstói.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais e irmã pelo apoio de sempre.

Ao meu companheiro pela cumplicidade e por sonhar o mesmo sonho.

Ao meu orientador Prof. Doutor Bezamat Neto pelo compartilhamento do conhecimento e pela leveza na condução desse processo.

Aos membros da banca Dra. Sônia Marise Salles Carvalho, Dr. Fabrício Molica de Mendonça e Dr. Paulo Sérgio Araújo pelas sugestões e direcionamentos.

Aos meus colegas/grupo pela troca nas dificuldades e nos aprendizados dessa jornada, vocês se tornaram nesse período a extensão da minha própria família.

A Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico de Betim/MG, em especial na pessoa do Secretário, pela confiança.

A todos os professores do mestrado, vocês ampliaram meus olhares.

Aos amigos que me ajudaram de alguma forma.

À FORTEC - Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia que é a proponente do PROFNIT à CAPES.

A todos, a minha gratidão e o meu muito obrigada!

ALVES, Tatyane Cristina. **A contribuição das políticas públicas para o desenvolvimento econômico através das micro/pequenas empresas e das startups: uma análise à luz da LC 182/2021**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ, 2023.

RESUMO

No presente estudo, a partir do reconhecimento da importância das micro e pequenas empresas no viés socioeconômico e do avanço tecnológico que impõe a necessidade de inovação, principalmente a promovida por *startups*, para garantia da competitividade e desenvolvimento da economia, buscou-se compreender melhor as políticas públicas adequadas, especialmente do ponto de vista jurídico. Como o Marco Legal das *Startups* se insere nesse cenário buscando regulamentar o modelo das *startups* e o empreendedorismo inovador, reconhecendo a sua relevância para alinhar o mercado brasileiro com o desenvolvimento mundial e adaptar o arcabouço legislativo às evoluções tecnológicas. Usando o método científico qualitativo para atingir os objetivos específicos propostos na presente pesquisa, e seguindo os formatos exploratório e descritivo, por meio de dois principais instrumentos procedimentais: o bibliográfico e o documental, a proposta foi apresentar os principais assuntos e inovações tratados no referido diploma legal, além de analisar como as políticas públicas são importantes no fomento e consolidação desses novos modelos de negócios e como estes são primordiais para o desenvolvimento econômico através das micro e pequenas empresas, sobretudo, após a regulamentação da LC 182/2021. Os apontamentos e a minuta de projeto de lei propostos ao município de Betim, em como contribuir para instituir o sistema de inovação de Betim e o Fundo Municipal de Inovação, têm potencial de trazer impactos positivos para os diversos atores e ambientes promotores de inovação, principalmente ao poder público, ao demonstrar a conjectura atual e a necessidade de adequações para o crescimento da economia local.

Palavras-Chave: Marco Legal; Startup; Inovação; Empreendedorismo Inovador; Políticas Públicas.

ALVES, Tatyane Cristina. **The contribution of public policies to economic development through micro/small companies and startups: an analysis in the light of LC 182/2021**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ, 2023.

ABSTRACT

In the present study, based on the recognition of the importance of micro and small companies in the socioeconomic perspective and the technological advancement that imposes the need for innovation, mainly that promoted by startups, to guarantee the competitiveness and development of the economy, we sought to better understand the appropriate public policies, especially from a legal point of view. How the Legal Framework for Startups fits into this scenario, seeking to regulate the startup model and innovative entrepreneurship, recognizing its relevance for aligning the Brazilian market with global development and adapting the legislative framework to technological developments. Using the qualitative scientific method to achieve the specific objectives proposed in this research, and following the exploratory and descriptive formats, through two main procedural instruments: the bibliographic and the documentary, the proposal was to present the main subjects and innovations covered in the aforementioned diploma legal, in addition to analyzing how public policies are important in promoting and consolidating these new business models and how they are essential for economic development through micro and small companies, especially after the regulation of LC 182/2021. The notes and the draft bill proposed to the municipality of Betim, on how to contribute to establishing the Betim innovation system and the Municipal Innovation Fund, have the potential to bring positive impacts to the various actors and environments that promote innovation, mainly to the public authorities, by demonstrating the current conjecture and the need for adjustments for the growth of the local economy.

Keywords: Legal framework; Startup; Innovation; Innovative Entrepreneurship; Public Policy.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	Linha do Tempo das Revoluções.....	29
FIGURA 2	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.....	31
FIGURA 3	Top 10 Países com mais <i>Startups</i> Unicórnios no Mundo.....	33
FIGURA 4	Mapa da Digitalização das MPE's brasileiras 2022.....	35
FIGURA 5	Linha do Tempo da Inovação no Brasil recente.....	36
FIGURA 6	Top 03 de inovação por economias regionais.....	41
FIGURA 7	Busca Prolegis.....	51
FIGURA 8	Busca Prolegis.....	51
FIGURA 9	Busca Prolegis.....	52

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	Mapeamento Incubadoras e Aceleradoras.....	32
TABELA 2	Maiores taxas de empreendedores no mundo em percentual.....	38
TABELA 3	Tipos de empreendedorismo por percentual.....	40
TABELA 4	Programas de apoio a pequenas empresas no Brasil.....	47

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1	Concentração de <i>Startups</i> por Estado.....	32
GRÁFICO 2	Número de empresas por porte.....	33
GRÁFICO 3	Avaliação das condições e estrutura do empreendedorismo.....	39

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABDI	Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
ANPROTEC	Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores
ANPEI	Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CPSI	Contato Público de Solução Inovadora
CNI	Confederação Nacional da Indústria
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
EUA	Estados Unidos da América
FAPESP	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
FDC	Fundação Dom Cabral
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos
GEM	Global Entrepreneurship Monitor
GII	Global Innovation Index
IBPQ	Instituto Brasileiro de Qualificação Profissional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSEAD	Instituto Europeu de Administração de Empresas
LC	Lei Complementar
MPME's	Micro, Pequenas e Médias Empresas
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONU	Organização das Nações Unidas
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PIB	Produto Interno Bruto
PROFNIT	Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação
PRONAMPE	Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

RFB	Receita Federal do Brasil
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESI	Serviço Social da Indústria
SA's	Sociedades Anônimas
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei
UNESCO	United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization
WIPO	World Intellectual Property Organization

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	16
2. INTRODUÇÃO	17
3. JUSTIFICATIVA	19
3.1.1 Lacuna preenchida pelo TCC	19
3.1.2 Aderência ao Profnit	19
3.1.3 Impacto	19
3.1.4 Aplicabilidade	20
3.1.5 Inovação	20
3.1.6 Complexidade	21
4. OBJETIVOS	21
4.1 Objetivo Geral	21
4.2 Objetivo Específico	21
5. REFERENCIAL TEÓRICO	22
6. METODOLOGIA	26
7. O CAMINHO ATÉ O MARCO LEGAL	28
7.1.1 A evolução histórica	28
7.1.2 O empreendedorismo e o caminho da inovação	29
7.1.3 As micro e pequenas empresas e <i>startups</i> na economia	30
7.1.4 A edição do Marco Regulatório	35
8. A CONJECTURA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E A ECONOMIA	37
8.1.1 O papel do Empreendedorismo no Desenvolvimento Econômico	37
8.1.2 Fomento Econômico através das <i>startups</i> , do empreendedorismo inovador e o novo Marco Legal	43
8.1.3 A necessidade de Políticas Públicas assertivas	46
9. O CENÁRIO MUNICIPAL: UM ESTUDO DE CASO	49

9.1.1 O Município de Betim	49
9.1.2 A legislação Municipal	50
9.1.3 A proposta legislativa.....	52
10. RESULTADOS	53
11. DISCUSSÃO	54
12. IMPACTOS	56
13. ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC	57
14. CONCLUSÃO	57
15. PERSPECTIVAS FUTURAS	60
REFERÊNCIAS	61
APÊNDICE A – Matriz FOFA (SWOT).....	66
APÊNDICE B – Modelo de Negócio (CANVAS)	67
APÊNDICE C – Artigo submetido	68
APÊNDICE D – Produto técnico-tecnológico	85
APÊNDICE E – Certificação de palestra	97
ANEXO A – Comprovante de submissão e publicação de artigo	98
ANEXO B – Carta de Interesse.....	99
ANEXO C – Envio da Minuta de Proposta Legislativa	100

1. APRESENTAÇÃO

A partir da vivência prática enquanto profissional do Direito e, ainda, compartilhando da inquietude, quanto a necessidade de adequações legais para desenvolvimento de novos projetos direcionados a inovação e desenvolvimento tecnológico no Município de Betim, e demais municípios que carecem da mesma sistematização, o presente estudo vem para sanar uma dor de mercado e apresentar uma proposta de minuta legislativa com potencial para trazer a legislação local para a atualidade, a partir do momento que vêm para inserir conceitos e parâmetros legais com base no foi sancionado na LC 182/2021 – O Marco Legal das Startups e Empreendedorismo Inovador – dentro do Município.

Possibilitando, assim, que tais mecanismos legais trabalhem a favor da população, através de políticas públicas pautadas nessa atualização legislativa e, que com isso, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, apoiadora desta proposta, possa fomentar novos projetos, parcerias, aquecer o mercado, com aumento de emprego e renda, abrir as portas para implantação de empresas inovadoras e tecnológicas e, posto isso, elevar as ações de CT&I em seu território.

Oportunidade de estudo esta, proporcionada pelo Programa PROFNIT através do FORTEC- Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia proponente do Programa à CAPES, que é dedicado ao aprimoramento da formação profissional para atuar nos Ambientes Promotores de Inovação nos diversos setores acadêmico, empresarial, governamental e organizações sociais.

2. INTRODUÇÃO

O aumento exponencial do modelo de *startups* nas últimas décadas não é novidade. Sendo inegável que o constante desenvolvimento do setor de inovação demanda incentivos tanto econômicos, como jurídicos. Dito isso, as micro e pequenas empresas e *startups* precisam de incentivos políticos que possam ajudá-los a prosperar na economia local.

O Marco Legal das *Startups*, se insere nesse cenário, buscando regulamentar o modelo das *startups* e o empreendedorismo inovador, reconhecendo a sua relevância para alinhar o mercado brasileiro com o desenvolvimento mundial e visando a adaptar o arcabouço legislativo às evoluções tecnológicas, regulamentando situações que muitas vezes já vinham sendo verificadas na prática.

A LC 182/2021 tem o objetivo de criar um ambiente propício para o desenvolvimento das *startups* e fomentar a inovação, o empreendedorismo e o crescimento econômico no Brasil, alinhando-o com as tendências globais e as novas tecnologias.

Políticas de incentivo às micro e pequenas empresas e *startups* promovem o empreendedorismo e estimulam a criação de novos negócios promovendo o desenvolvimento regional. E, para além disso, as políticas de incentivo podem facilitar o acesso das micro e pequenas empresas e *startups* a recursos e financiamentos, como linhas de crédito especiais, investimentos de capital de risco e programas de aceleração. Isso ajuda a superar a falta de capital inicial e a permitir que essas empresas cresçam e se desenvolvam.

Porém, é sabido que o ambiente de políticas públicas brasileiro deixa a desejar, o que acaba por inibir o empreendedorismo inovador, já sujeito, por sua própria natureza pioneira, a tantas incertezas e contingências alheias a nossa vontade.

E, na contramão dos benefícios que uma legislação de inovação pode trazer ao ecossistema local, com base nos parâmetros tragos pela LC 182/2021, o município de Betim, como objeto de estudo, têm vivenciado essas limitações, quando, apesar de ser o quinto mais desenvolvido do Estado, não explora outros potenciais, como os codificados pelo Marco Legal e limita o desenvolvimento econômico do município, quando não se adapta e nem se abre para novas fontes de renda, nem recepciona

novos empreendimentos tecnológicos e inovadores, em total descompasso a tendência global.

Assim, apesar da existência de um Marco Legal que subsidie e regule o empreendedorismo inovador e novas possibilidades como a criação de um ambiente regulatório experimental, de estímulos a investimentos, e de estímulo à contratação de *startups* pelo próprio setor público, depende que o município adeque sua legislação interna para tanto.

Com base nessa problemática e com esse impasse legislativo local, como produto, o presente estudo construiu-se uma minuta de legislação, para que o município de Betim, seja capaz de incentivar a constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo inovador local de micro e pequenas empresas e *startups*, contribuindo para que se possa atender os princípios e benefícios trazidos pela Lei Complementar 182/2021, que instituiu o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3. JUSTIFICATIVA

3.1.1 Lacuna a ser preenchida pelo TCC

O Marco Legal das *Startups* foi criado com o intuito de regulamentar e defender os interesses das *startups* brasileiras e seus investidores, proporcionando assim, o estímulo à criação e investimentos nessas empresas. A proposta foi apresentar os principais assuntos e inovações tratados no referido diploma legal, além de analisar como as políticas públicas são importantes no fomento e consolidação desses novos modelos de negócios e como estes são primordiais para o desenvolvimento econômico local.

Os produtos propostos, seja a matriz SWOT, o plano Canvas, o Artigo, a Dissertação e principalmente a Minuta Legislativa, apresentados nesta pesquisa têm potencial de trazer impactos positivos para os diversos atores e ambientes promotores de inovação, sobretudo nas ações do poder público.

3.1.2 Aderência ao PROFNIT

Considerando abordar o eixo de norma/marco regulatório tratando do marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador, nos termos da LC 182/2021, o projeto de pesquisa de “marco regulatório”, que visa conhecer e propor política de estímulo à inovação coaduna com os objetivos do Profnit, quando propõe uma minuta de legislação ao município de Betim, portanto, aderente ao programa de mestrado.

3.1.3 Impacto

Os produtos citados, têm potencial de trazer impactos positivos para os diversos atores e ambientes promotores de inovação, na academia e instituições de pesquisas, para o setor empresarial, organizações sociais e, principalmente, no setor governamental. Sendo, todos estes, *habitats* naturais da inovação e formadores dos ecossistemas locais de inovação.

A análise do diploma legal do marco regulatório da LC 182/2021, quanto aos principais assuntos e inovações por ele trazido, além da exposição da relevância das

políticas públicas para o desenvolvimento desses novos modelos de negócios ligados ao ecossistema local, é de suma importância, a fim de garantir que as definições angariadas pela nova legislação cumpram seus objetivos com efetividade, como estimular a consolidação das micro e pequenas empresas e *startups*, e assim, poder delinear a importância das políticas públicas atuantes junto ao significativo passo que foi o marco regulatório efetivado através da LC 182/2021.

A proposta de minuta legislativa construída com essa pesquisa, trará inovação quanto ao formato do sistema e propõe um desenho de governo na administração direta e indireta pautado na inovação que está arraigada ao desenvolvimento econômico, o fundo de financiamento da pasta, a possibilidade de monitoramento e avaliação do uso dos instrumentos do marco legal das *startups* e empreendedorismo inovador no âmbito municipal.

3.1.4 Aplicabilidade

A aplicabilidade dos produtos já descritos podem servir como referências para outros estudos, como por exemplo, para outras entidades públicas e instituições de ensino e pesquisa que busquem formatar o cenário local de inovação. Além de demonstrar aos envolvidos no atual cenário de desenvolvimento tecnológico e inovação, o que trouxe o arcabouço legal da LC 182/2021, bem como, o desenvolvimento de legislação municipal aplicável, coadunando com os preceitos do marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador.

3.1.5 Inovação

Os produtos desenvolvidos nesta pesquisa foram realizados inovando nos instrumentos legais e marco regulatório de incentivo e consolidação do sistema e ecossistema de inovação municipal com a criação de proposição legal. Assim, o desenvolvimento do estudo e produto tecnológico foram produzidos com base em conhecimento inédito, considerando a necessidade de conhecimento intelectual para pautar as discussões jurídicas acerca da LC 182/2021, além do conhecimento técnico-jurídico para construção de uma proposição legal baseada num cenário de inovação municipal condizente com a realidade local e os ditames jurídicos pautados

pela norma do marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador.

3.1.6 Complexidade

Esta pesquisa buscou o desenvolvimento de produtos considerados de alta complexidade pela sua própria temática, pela análise do arcabouço legal envolto na LC 182/2021 e, pelo produto do estudo, que foi destinada como proposta legislativa regulatória de incentivo e consolidação do sistema e ecossistema de inovação municipal para o Município de Betim. Ademais, se fez necessário a revisão legal do arcabouço legislativo federal, estadual e normas municipais existentes para assimilar previamente sobre a legislação de inovação vigente, a compreensão do estado da arte para que, então, fosse promovido o desenvolvimento de uma base sólida para a proposta de minuta de lei.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Proceder a análise das contribuições das políticas públicas para o desenvolvimento econômico através das micro e pequenas empresas e startups, sobretudo, após a regulamentação da LC 182/2021, que “instituiu o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador”.

4.2 Objetivo Específico

4.2.1 Identificar como as políticas públicas podem contribuir para o desenvolvimento econômico local através das micro e pequenas empresas e *startups* e promover a manutenção de um sistema inovador/tecnológico;

4.1.2 Avaliar os avanços normativos tragos pela LC 182/2021;

4.1.3 Propor uma minuta de projeto de lei municipal, mediante a análise executada, no intuito de que com a normativa, possa impulsionar o desenvolvimento econômico do Município de Betim.

5. REFERENCIAL TEÓRICO

Recentemente, a popularização da internet, o avanço da tecnologia móvel e a transformação digital aceleraram significativamente o processo de inovação (KANTIS, 2018).

Esse novo ambiente permite que pequenos empreendedores sejam cada vez mais capazes de se inserir no ecossistema da inovação e trazer novos produtos, serviços, processos ou tecnologias para o mercado. Novas áreas e modelos de negócios estão se abrindo e diversas oportunidades de introduzir inovações disruptivas estão surgindo (AUTIO e HOELTZL, 2018).

Tal como relacionado no Manual de Oslo, a inovação é a:

[...] a concepção de novo produto ou processo de produção, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado (OCDE, 2018).

Nesse sentido, as startups utilizam muitos tipos de inovação, como novos usos para tecnologias já existentes, criação de novos modelos de negócios ou a simples disponibilização de produto ou serviço em um novo local. E, em todos esses casos, a inovação é o cerne do sucesso da empresa e, a parte mais importante dessa definição: o contexto no qual a inovação acontece (RIES, 2012).

Entretanto, a inovação no setor público se delinea numa trajetória irreversível diante das pressões da sociedade contemporânea por melhores serviços públicos, o que justifica a necessidade de compreensão destes ecossistemas (GOMES et al., 2018), tanto em âmbito nacional, quanto internacional, além das informações advindas de iniciativas das nações desenvolvidas serem positivas para o aprimoramento da gestão pública de países em desenvolvimento, promovendo um compartilhamento que sirva de guia para novas experiências de inovação (ISIDRO, 2018; BASON, 2018; OECD, 2019).

Para superação destes problemas sociais complexos, nos ecossistemas de inovação em que as organizações públicas têm papel preponderante, múltiplos atores devem criar conjuntamente valor público a partir de inovações, cujas capacidades de realizações autônomas possuem uma série de restrições (GOMES et al., 2018). Não obstante, esses atores desempenham atividades distintas, papéis diferentes e

possuem motivações e capacidades heterogêneas (GRANSTRAND & HOLGERSSON, 2020).

Assim, os desafios dos ecossistemas de inovação no setor público estão se tornando cada vez mais críticos para o sucesso dos esforços de inovação na conjuntura atual. (BOGERS et al., 2019) Nos dias que correm, está bastante claro que empreendedorismo e crescimento econômico estão diretamente relacionados. Apesar do discurso governamental de fomento ao empreendedorismo, há muito a ser feito no âmbito do direito brasileiro para se fomentar a inovação tecnológica, que padece de institutos jurídicos adequados. (GODKE VEIGA, 2013)

Para tentar corrigir falhas de mercado e as lacunas de políticas públicas, no que tange a elaboração de legislações adequadas e planejamento e execução de políticas de fomento adequadas a realidade local, bem como a aplicação de vários conceitos antes não regulamentados oficialmente por uma legislação federal, foi sancionado e publicado no Diário Oficial em junho de 2021, o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador (LC 182/2021), que prevê benefícios às startups e aos investidores, mas também ao Estado e a sociedade em geral que se beneficiarão das soluções inovadoras que serão produzidas. (BRASIL, 2021)

Não existe consenso sobre uma única, nem melhor definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a precisa como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue a mesma linha: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação e que influenciam a vida dos cidadãos.

Desta forma, para Silva e Melo (2000) a implementação também é um processo autônomo no qual decisões cruciais são tomadas e não apenas implementadas, permitindo que os executores façam escolhas importantes para o sucesso ou insucesso de uma política pública.

Nesse cenário, Palazzi (2011) pontua que os governos utilizam uma série de medidas para induzir a inovação, tal como a política regulatória e insiste que as políticas fiscais devem fazer parte de uma estratégia de inovação coerente e bem concebida, que tenha em conta as interações e complementaridades entre os seus diferentes impulsionadores e aumente o crescimento global e sustentável, a longo prazo.

Aponta ainda, Palazzi (2011), que a política pode influenciar a inovação na realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento, criação de ativos intangíveis e adoção de conhecimento (seja através do autodesenvolvimento, compra ou licenciamento de propriedade intelectual e conhecimento), a ecologização da economia, a assumir riscos com relação à criação de negócios recém-inovadores e startups de empreendimentos, incentivar a cooperação e parcerias entre empresas do setor privado e centros de pesquisa, incentivar a mobilidade de trabalhadores altamente qualificados, incluindo a educação e a formação da força de trabalho.

A literatura concorda, segundo Kallberg (2013), que o sistema tributário de muitos países se apresenta como um fator limitante para o crescimento saudável do ecossistemas de startups. Isto acontece porque alguns países, como o Brasil, apresentam taxas elevadas de juros, poucos incentivos ao mercado e morosidade em processos.

De acordo com Porter (1992) o empreendedorismo contribui positivamente para o desenvolvimento econômico, pois introduz inovação, tanto pela inovação de produtos ou de processos de produção, ou seja, leva a competitividade e ao aumento da eficiência econômica.

Audretsch (2003), diz que no atual contexto econômico, as pequenas empresas tornaram-se o motor do desenvolvimento econômico e social em nível global, no qual cada vez mais a eficiência econômica desses negócios vêm sendo decisiva para o crescimento da produtividade dos países.

A literatura sobre empreendedorismo, por sua vez, não é pontual, ela apresenta inúmeras definições acerca desse fenômeno. Johnson (2001), Shane (2003), e Baron e Shane (2007), por exemplo, concordam que o fenômeno em questão envolve o reconhecimento de oportunidades para a criação de algo novo, necessitando de criatividade e boas ideias, qualidades que são convertidas em bens e serviços levados ao mercado competitivo por meio de um negócio.

O empreendedorismo é abordado por perspectivas econômicas e comportamentais e, além disso, é analisado nos níveis do indivíduo, da empresa, das regiões e dos países. No início da década de 1990, Morris e Lewis (1991) apontaram, como alternativa para conceituar o empreendedorismo, o início e a operação de um novo negócio, assim como Parker e Gartner (2004), Johnson, Parker e Wijbenga (2006). Para Spilling (1996), a literatura apresenta um viés relacionado aos atores

individuais comprometidos no desenvolvimento de negócios.

No entanto, quando o foco das pesquisas é o empreendedorismo ligado ao desenvolvimento econômico, a abordagem teórica relacionada ao indivíduo não é suficiente, pois a realidade abrange um sistema de atores envolvidos em um processo mais complexo. A perspectiva econômica, atribuída por Schumpeter (1985), associa o empreendedorismo à inovação, buscando explicar a importância do empreendedor no crescimento e desenvolvimento econômico, por meio da criação de novos empreendimentos, produtos, processos e mercados.

Também, Feigelson, Nybo e Fonseca (2018), tal e qual no caso das micro e pequenas empresas, entendem que os incentivos tributários na verdade são um, dentre diversos elementos, a incentivar uma cultura de inovação passível de gerar novos negócios, com as consequências em termos de crescimento econômico, redução do desemprego, agregação de valor econômico, redução da pobreza.

Para Elói (2020) é necessário gerar um ecossistema favorável ao empreendedorismo e à inovação através de um vasto conjunto de medidas, como a aplicação de uma cultura educacional adequada e, em termos também, de formalização burocrática. O Brasil tem tentado avançar nesse viés através de políticas como o Marco Legal da Inovação, a Lei do Bem e as novas legislações que venham a surgir.

Afirma Ribeiro Neto (2021), que outro detalhe relevante é que ao não se conectar com os ecossistemas de inovação, a administração pública fica obsoleta, perde a oportunidade de construir políticas públicas para se tornar mais competitiva e relevante e caminhar para não só um governo digital, mas também para uma administração pública altamente eficiente, escalável e, claro, transparente.

Guidolin (2021) diz que é possível afirmar que há bons motivos a legitimar a regulação deste novo modelo de empresa (as startups), sendo o mais importante deles o estímulo a um ambiente de negócios favorável à criação de startups no Brasil, o que possibilitará o desenvolvimento da inovação no país, acompanhando uma tendência mundial, e, conseqüentemente, a mudança na curva da economia, propiciando assim maior bem-estar e desenvolvimento social.

Para o futuro próximo, Pinto (2021) pontua que fica a certeza de que ainda precisamos de uma ampla reforma que torne o sistema tributário não apenas menos complexo, mas também preche de incentivos à pesquisa em inovação, além de

políticas de estímulo à formação de mão-de-obra qualificada e ao desenvolvimento de soluções sustentáveis para o meio-ambiente. E, que se realmente queremos que o ambiente das startups siga crescendo [...] é importante que tomemos o Marco Legal das Startups como um ponto de partida, e não de chegada.

6. METODOLOGIA

A pesquisa qualitativa, para Merriam (1998), envolve a obtenção de dados descritivos na perspectiva da investigação crítica ou interpretativa e estuda as relações humanas nos mais diversos ambientes, assim como a complexidade de um determinado fenômeno, a fim de decodificar e traduzir o sentido dos fatos e acontecimentos.

Nesse contexto, a pesquisa qualitativa se configura num formato em que os conceitos levantados devem ser contemplados sob uma ótica advinda da prática social. Para Oliveira et al. (2020, p. 02), “[...] uma pesquisa de natureza qualitativa busca dar respostas a questões muito particulares, específicas, que precisam de elucidações mais analíticas e descritivas”

Nesta perspectiva, Gil (2008) menciona que a pesquisa qualitativa é subjetiva ao objeto de estudo, ergue-se sobre a dinâmica e abordagem do problema pesquisado e visa descrever e decodificar de forma interpretativa os componentes de um sistema complexo de significados, sem se preocupar com a mensuração dos fenômenos, pois permeia a compreensão do contexto no qual ocorre o fenômeno.

O método científico utilizado foi o indutivo, onde o pesquisador desenvolve conceitos, idéias e entendimentos a partir de padrões encontrados nos dados, ao invés de coletar dados para comprovar teorias, hipóteses e modelos preconcebidos (Reneker, 1993). O processo metodológico aconteceu em etapas gerais e sequenciais, iniciando-se do planejamento para execução da pesquisa, seguido da coleta de dados em fontes primárias e secundárias diversificadas como artigos e gráficos, gerando por fim os produtos a partir dos resultados obtidos nas etapas anteriores e, ainda, como parâmetro metodológico, foram utilizadas a Matriz SWOT e o Plano de Negócio CANVAS como base para o desenvolvimento da pesquisa e para os demais produtos.

O objetivo específico buscou analisar as políticas públicas e o desenvolvimento

econômico local através das micro e pequenas empresas e startups, considerando a edição da LC 182/2021 e ainda como promover a melhora legislativa local, através da análise de cenário jurídico e propositura de uma minuta de projeto de lei para que o ambiente de inovação municipal de Betim esteja a altura dos novos desafios.

Tais objetivos só se tornam possíveis através das etapas metodológicas que seguiu os formatos exploratório, que envolve: levantamento bibliográfico, (...) a análise de exemplos que estimulem a compreensão (GIL, 2008) e descritivo, que segundo Gil (2008), têm como finalidade principal, a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ambos através dos instrumentos procedimentais bibliográfico e documental.

Desta forma, por pesquisa bibliográfica entende-se a leitura, a análise e a interpretação de material impresso (GIL, 2008). Entre eles podemos citar livros, documentos mimeografados ou fotocopiados, periódicos, imagens, manuscritos, mapas, entre outros. A pesquisa documental, por sua parte, baseia-se em arquivos, documentos ou materiais que não foram submetidos a tratamento analítico (GIL, 2008).

Destarte, a teoria de base desta pesquisa é formada pelo estudo da trajetória do cenário legal de inovação, sobretudo, a formatação legal da LC 182/2021, sendo este o principal objeto de estudo. O pressuposto traçado no projeto de pesquisa é de que a política de inovação pode ser o caminho para a instituição e organização legal no Município de Betim.

Utilizando ainda da pesquisa-ação, um tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e na qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo (THIOLLENT, 1997).

Através do método de condução de pesquisa aplicada, orientada para elaboração de diagnósticos, identificação de problemas e pesquisa de soluções, buscou-se identificar a contribuição das políticas públicas voltadas para as micro e pequenas empresas e startups, e como estas últimas colaboram para o crescimento econômico e para o empreendedorismo inovador. Bem como, abarcar as novidades trazidas pela LC 182/2021 e como aplicá-las no Município, que sugeriu através de estudo legislativo uma proposição para adequação da sua legislação.

7. O CAMINHO ATÉ O MARCO LEGAL

7.1.1. A Evolução Histórica

Após a Revolução Científica, teve início a Revolução Industrial, que marcou o fim da dependência exclusiva da conversão de energia solar em energia muscular através da fotossíntese, criando inúmeras formas de conversão de energia, começando pelo vapor. (HARARI, 2017)

A chamada primeira revolução industrial foi marcada pela mudança do modo de produção da artesanal para a maquinofatura, tendo por principal fonte de energia o vapor e, ainda, muita demanda da mão de obra humana. Com o avanço tecnológico, o petróleo passa a ser a principal forma de energia, junto com o surgimento da eletricidade, marcando assim, a segunda Revolução Industrial. (NEVES; DANIEL; SOUZA, 2019)

A terceira revolução industrial, por sua vez, iniciou-se após a Segunda Guerra Mundial, conhecida também como revolução técnico-científica, aliando-se ao capitalismo financeiro, foi marcada pela drástica intensificação da globalização e por um intenso desenvolvimento científico. (NEVES; DANIEL; SOUZA, 2019) Pouco mais de uma década atrás, com o início da Quarta Revolução Industrial ou Revolução Informacional, esta foi marcada pela produção tecnológica, pela internet e pela geração de uma quantidade absurda de informação.

O desenvolvimento da robótica, internet das coisas, inteligência artificial, todas essas novidades exigiram flexibilidade e rápida adaptação, pois os cenários gerados por estas tecnologias são altamente disruptivos, exigindo do Direito e dos integrantes de suas variadas carreiras, criatividade para gerir problemas novos, como os riscos e sua gestão, além da incerteza quanto ao futuro.

Ademais, a velocidade da Revolução Informacional destrói e reconstrói, dentro do processo retroalimentador do capitalismo de destruição criativa, ditando como novas palavras de ordem o “empreender” e o “inovar”. Impulso esse fundamental para manter em movimento a máquina capitalista e, desse modo, levar ao desenvolvimento econômico. Assim, pode-se dizer que “o Empreendedorismo é uma revolução silenciosa, que será para o século XXI mais do que a Revolução Industrial foi para o século XX”. (TIMMONS 1990, apud DORNELAS, 2012, p. 2).

7.1.2. O empreendedorismo e o caminho da inovação

Com as revoluções, e por conseguinte, com o desenvolvimento de inovações tecnológicas, as empresas passaram a utilizar ferramentas que aumentam a produtividade, eliminam metodologias ultrapassadas e ampliam a competitividade de mercado. Junto aos novos instrumentos digitais, técnicos e especialistas assumem um papel mais estratégico para os empreendimentos.

Conforme Silveira (2017) o fundamento básico advindo da Indústria 4.0 é de que conectando máquinas, sistemas e ativos, as empresas podem criar redes inteligentes e dessa maneira controlar os módulos de produção de forma autônoma. Segundo Pasquini (2014), é uma Revolução conceituada na aplicação de tecnologias avançadas no ambiente de produção, favorecendo novos valores e serviços para os clientes e para a própria empresa.

Pode-se verificar que a evolução e a inovação caminham juntas, sempre que o homem precisou evoluir, ele antes, precisou inovar e continuar inovando para conquistar os seus avanços e melhorias.

Os ciclos de negócios operam, então, sob longas ondas de inovação tecnológicas e financeiras, que geram um “boom”, seguidos por momentos de certa estabilização e depois entram em recessão ou depressão.

Ilustrando as chamadas “ondas”, nos últimos 250 anos, vivenciamos seis ondas de inovação, sintetizadas abaixo, com as suas principais características:

Figura 1: Linha do Tempo das Revoluções



Fonte: Visual Capitalist e Edelson Institute, elaborado por Snaq.co.adaptado pela Autora.

Dessa análise, vislumbra-se que os empresários inovadores trazem produtos com vantagens competitivas frente aos seus concorrentes, o que gera um aumento da produtividade do capital e do trabalho. Mas, isso só é concretizado a partir da oferta de crédito barato, e a inovação por sua vez é financiada a partir da criação e oferta de crédito. Ou seja, o crédito é o elemento fundamental do processo de desenvolvimento econômico.

Neste contexto, com as constantes mudanças, onde tecnologias surgem e são substituídas rapidamente, empresas inovadoras, e as chamadas *startups* aparecem com o papel primordial de promover a inovação e trazer soluções práticas como desafio aos modelos existentes, que de fato sejam importantes para melhoria de vida das pessoas e/ou processo industriais.

A transformação digital para Rogers (2017) marca o fim da era analógica e o início dos chamados cinco domínios, compostos por: clientes, competição, dados, inovação e valor. De forma que a transformação, por cada um desses domínios, tem um tema estratégico central para uma reformulação de adaptação e crescimento dos usuários, sobretudo as empresas, na era digital.

Dito isso, “vivemos num ecossistema de sobreposições ou imbricações de tecnologias digitais, que está mudando não só a nossa vida pessoal e comunitária, mas também a dinâmica de negócios para organizações de todos os tamanhos e sociedade”. (ROGERS, 2017, p. 34)

Partindo desse pressuposto, novas ferramentas digitais fomentam o empreendedorismo e têm provido novos caminhos e mercados para as micro e pequenas empresas empreendedoras e o surgimento das *startups*.

7.1.3. As micro e pequenas empresas e *startups* na economia

A inovação tecnológica tem sido a força central na atualidade e têm transformado a sociedade e, sobretudo, a economia de forma acelerada. A inovação é a força motriz por trás dessas empresas e, é o que traz novos produtos e serviços ao mercado.

Factualmente a cultura de inovação está ligada ao empreendedorismo de sucesso e equilíbrio econômico das organizações. Schumpeter (1985) propunha que

a inovação deveria surgir exclusivamente do empreendedor e, como efeito cascata, teria continuidade com a ação de executivos de outros negócios.

Nesse viés as empresas inovadoras, desde as pequenas até os consolidados unicórnios, são um dos players mais importantes nesse novo cenário. Sua capacidade de criar produtos e serviços disruptivos e empregar modelos de negócios escaláveis permite que eles gerem riqueza – nem sempre bem distribuída – em um ritmo mais rápido do que outros tipos de empresas.

Essas empresas que, não obstante tenham fins lucrativos, produzem consequências positivas, beneficiando a sociedade, o que é altamente relevante no Brasil. Por atacarem problemas socioambientais e contribuírem para o crescimento sustentável, deveriam estar estimuladas através de compras governamentais e outras políticas públicas – um pouco do que, tão logo veremos, o Marco Legal das *Startups* busca fomentar.

O Brasil conta hoje com negócios de impacto em praticamente todas as áreas tratadas pelos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, que são um conjunto de metas a serem atingidas até 2030, que compõem uma agenda mundial para a criação e implementação de políticas públicas destinadas a promover o desenvolvimento humano, conforme descreve a figura a seguir:

Figura 2: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU



Fonte: Pipe.Labo, Mapa de Negócios de Impacto Socioambiental 2021.

No entanto, sabe-se que o ambiente de negócios do Brasil ainda deixa a desejar, o que acaba inibindo a inovação e o empreendedorismo, que já enfrenta tantas incertezas devido ao seu caráter inovador.

Apesar de seus pontos fortes, o ecossistema de empreendedorismo inovador do nosso país apresenta deficiências que ainda precisam ser combatidas. Um dos pontos críticos é a eliminação das desigualdades de diversos tipos, que pode ser notada pela distribuição em território nacional, a exemplo, na própria disposição de incubadoras e aceleradoras:

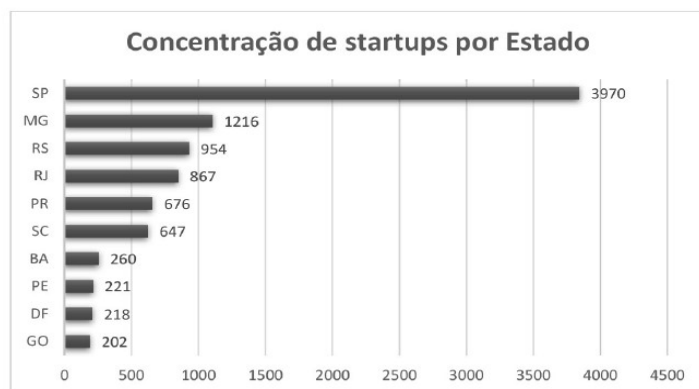
Tabela 1: Mapeamento Incubadoras e Aceleradoras

INCUBADORAS						
REGIÃO DO PAÍS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Número de Incubadoras Identificadas	39	61	31	132	100	363
Número de Incubadoras Respondentes	9	17	12	45	38	121
Percentual de Respondentes por Região	23%	28%	39%	34%	38%	33%
ACELERADORAS						
Número de Aceleradoras Identificadas	2	6	4	33	12	57
Número de Aceleradoras Respondentes	1	5	1	14	8	29
Percentual de Respondentes por Região	50%	83%	25%	42%	67%	51%

Fonte: Anprotec. Mapeamento dos Mecanismos de Geração de Empreendimentos Inovadores no Brasil. 2019.

Outro exemplo, é quando se verifica a distribuição das *startups* nos Estados brasileiros:

Gráfico 1: Concentração de *startups* por Estado



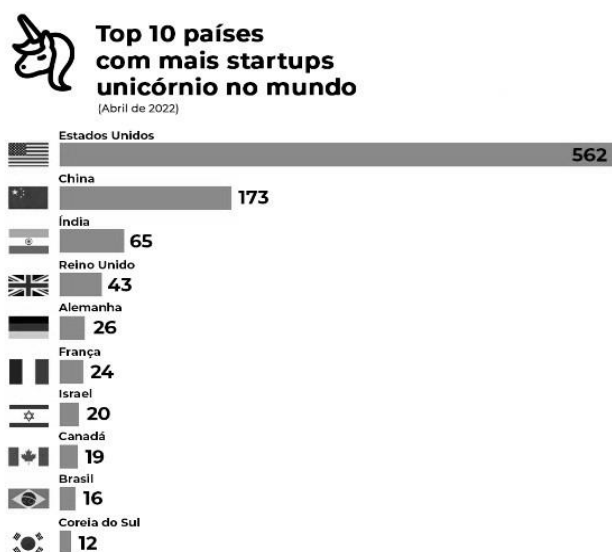
Fonte: StartupBase – Maio de 2021.

Tal ambiente, se beneficiaria muito com a adoção uniforme das regulamentações e aplicações mais adequadas à realidade das *startups* e políticas públicas que estimulem seu crescimento e corrijam as distorções existentes a nível de

território nacional.

Apesar ainda, de todo o atraso legislativo e de fomento ao desenvolvimento de empresas inovadoras inerente às políticas públicas, nosso país ocupa o “TOP 10”, no ranking de países com mais unicórnios no mundo, de acordo com o levantamento da CB Insights realizado em abril de 2022, adaptado pela AAA Inovação:

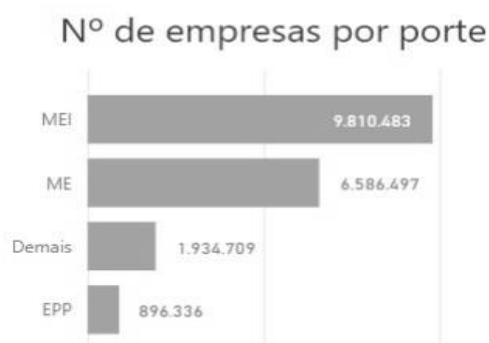
Figura 3: Top 10 países com mais *startups* unicórnios no mundo



Fonte: CB Insights, adaptação AAA Inovação. 2022.

Em relação às micro e pequenas empresas, das 19.228.025 empresas levantadas pela RFB em 2020, a maioria absoluta consiste em micro e pequenas empresas, quando comparadas a empresas médio e grande porte, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 2: Número de empresas por porte



Fonte: Receita Federal do Brasil (RFB), dados atualizados em 11 de maio de 2020, Database SEBRAE.

Dito isso, as micro e pequenas empresas, por sua vez, são importantes pois

são a espinha dorsal da economia brasileira e, não há freio para seu desenvolvimento.

As pequenas empresas empregam mais da metade da força de trabalho do setor privado, comemorando a marca de 72% dos empregos gerados no país no primeiro semestre de 2022 e representam 99% de todos os empreendimentos brasileiros, ou seja, 18,5 milhões de negócios, cerca de 30% do Produto Interno Bruto (PIB), além de contribuem para nossa economia de várias maneiras, como por meio da inovação e da criação de empregos, conforme aponta recente estudo do Sebrae. (Database SEBRAE 2020)

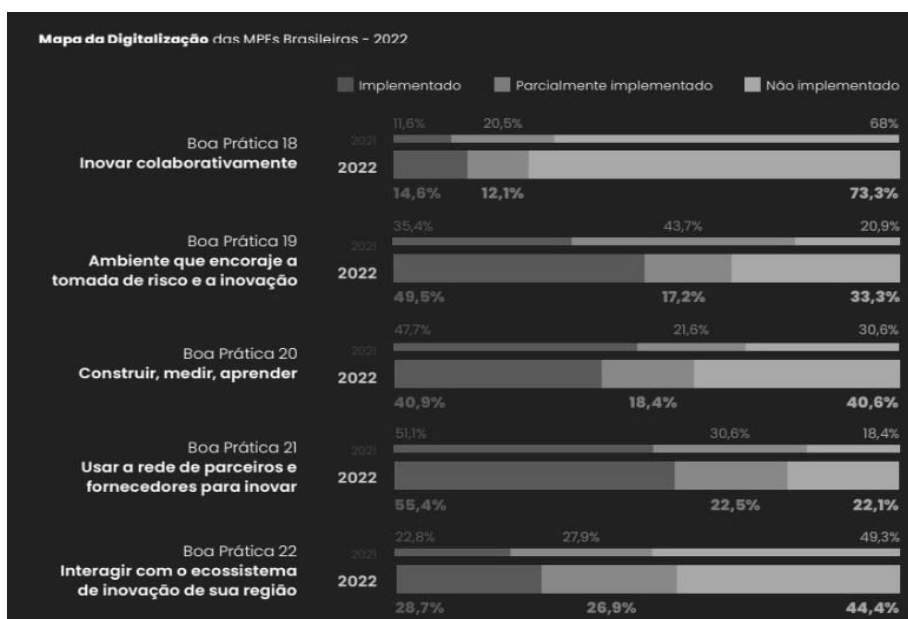
Os dados levantados reforçam a visão de que parte da retomada econômica no pós-pandemia está sendo puxada pelas micro e pequenas empresas. As micro e pequenas empresas já demonstraram que, ao receberem políticas públicas efetivas, podem responder imediatamente criando novos empregos, aumentando a renda e arrecadando impostos.

Em relação ao desenvolvimento do empreendedorismo inovador, estas empresas estão em potencial desenvolvimento. Nesse sentido, a segunda edição do Mapa de Digitalização das MPE's brasileiras, realizado pela ABDI e FGV, as maiores pontuações são registradas nos objetivos de: "Inovar mais rápido e colaborativamente" e "Conectar e engajar clientes", com pontuações de 46,87 e 43,30 respectivamente. "Usar a rede de parceiros e fornecedores para inovar" permanece como a prática mais adotada pelas empresas, sendo implementada por 55,4% das empresas respondentes. (Mapa da Digitalização das MPE's Brasileiras 2022)

Mesmo em um cenário pós pandêmico, onde a preocupação dos negócios, sobretudo os de pequeno porte, são a manutenção operacional com a retomada econômica, ainda sim, chama a atenção que as empresas estejam mais abertas a escutar e criar oportunidades internas de inovação. A prática "Criar um ambiente que encoraje a tomada de risco e a inovação" apresentou um crescimento considerável, passando de 35,4% de empresas que afirmaram implementar esta prática em 2021, para 49,5% em 2022. (Mapa da Digitalização das MPE's Brasileiras 2022)

E, isso é um potencial sinal de que olhar para dentro se transforme em um primeiro passo para inovar "para fora", conforme apresenta o Mapa da Digitalização:

Figura 4: Mapa da Digitalização das MPE's brasileiras - 2022



Fonte: Maturidade Digital das MPEs Brasileiras 2022.

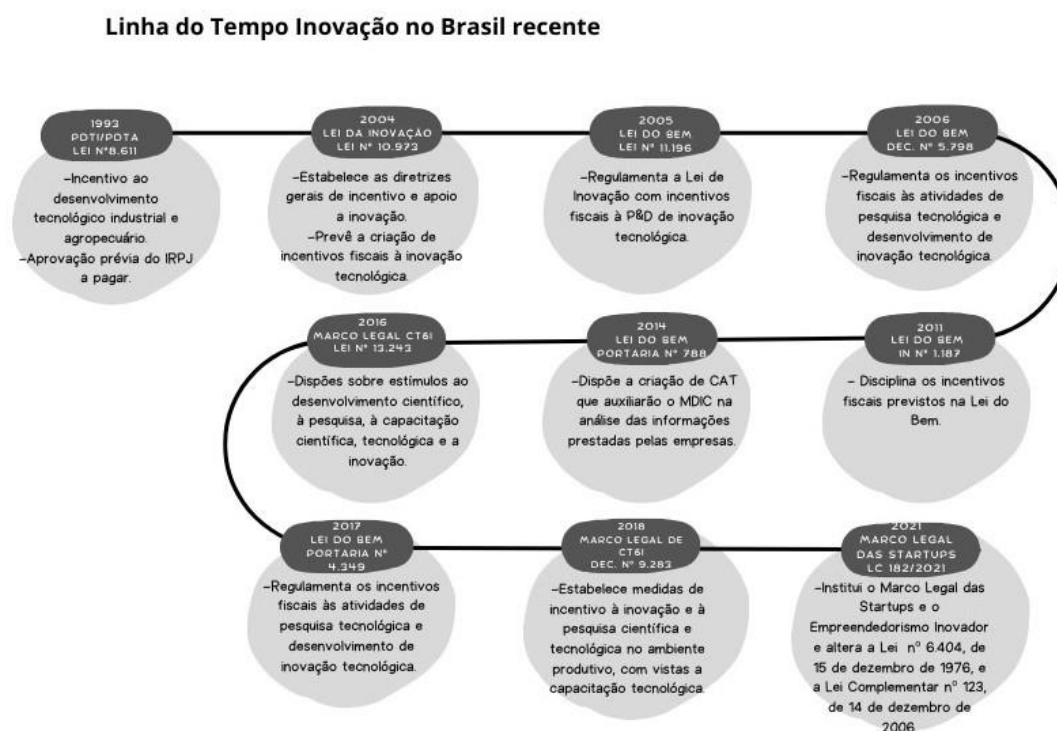
Conforme delineado, em um cenário no qual vislumbra-se que as micro e pequenas empresas e *startups* ditam sobre o futuro econômico, um olhar mais apurado deve ser direcionado a elas, sobretudo, pelos impactos econômicos que esses negócios geram e ainda vão gerar.

7.1.4. A edição do Marco Regulatório

A inovação é a força motriz por trás de qualquer empresa, e o que traz novos produtos e serviços ao mercado. É o que faz uma empresa se destacar da concorrência e, diante da inovação, que mudou da "próxima grande novidade", para inovações mais pessoais, que oferecem maior conveniência, acessibilidade e os novos modelos de negócio, surgiram através de uma jornada empreendedora repleta de desafios legais.

Foi um longo caminho percorrido e, ainda a percorrer, pois o Marco Legal não vai ser o último, na evolução histórica legal da inovação.

Figura 5: Linha do Tempo da inovação no Brasil recente



Fonte: ABGI e ANPEI, elaborado pela autora.

O esquema jurídico a que nos referimos é o sistema regulatório que rege a constituição de empresas e a atividade comercial. Alguns dos principais aspectos do sistema incluem as regras de registro de empresas, propriedade da empresa, diretores da empresa, gerentes da empresa, acionistas da empresa, capitalização da empresa, relatórios da empresa, falência e insolvência, porém, notadamente com inúmeras particularidades pelo seu próprio caráter de “Marco”. E para além das particularidades constitutivas, almejam fomento, subsídio e menos burocracia para existir.

Percebe-se que com a LC 182/2021, almeja modificar um cenário, infelizmente, ao que parece, não favorável ao crescimento e à sobrevivência de novos negócios no Brasil. Prevê a legislação regras sobre o enquadramento das empresas como *startups*, estímulo aos investimentos em inovação e tecnologia, fomento às iniciativas, flexibilização dos ambientes regulatórios no país (sandbox regulatório), além de criação de um novo tipo de licitação, com intuito de viabilizar a contratação de *startups* por entes públicos, pelo chamado Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, conjuntamente a alterações na Lei das SAs, desburocratizando procedimentos

de modo a facilitar o processo de acesso de atividades de menor porte ao mercado de capitais, desde que atendidas normas de regulamentação da CVM.

Dito isso, em panorama geral, os principais pontos do marco legal serão abordados detalhadamente no próximo capítulo.

8. A CONJECTURA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E A ECONOMIA

8.1.1. O papel do empreendedorismo no desenvolvimento econômico

A importância dos empreendedores está aumentando com o tempo, à medida que eles assumem cada vez mais a responsabilidade pelo crescimento econômico. O empresário é um ator fundamental na economia e o empreendedorismo é difícil, arriscado e incerto, e seu papel é converter os recursos de tempo, conhecimento e capital em novos produtos, serviços, mercados e tecnologias que criem riqueza na economia.

Empreendedorismo é o processo de iniciar, operar e sair de um novo negócio. E, mais do que apenas abrir uma empresa, os empreendedores normalmente são responsáveis por gerenciar as operações do dia-a-dia da empresa, liderando os funcionários e assumindo quaisquer riscos, o que os tornam a espinha dorsal da nossa economia local.

É fundamental reconhecer que o empreendedorismo e a inovação dependem do acesso e participação. Empreender é transformar uma ideia em um negócio e, para que os empreendedores possam dar vida às suas ideias, é primordial a existência de um ambiente de negócios apropriado, sob condições adequadas, e ao propor soluções inovadoras para os desafios cotidianos, os empreendedores têm propriedade em servir à sociedade e garantir prosperidade econômica.

Segundo se concebe, um moderno tipo de empreendedorismo está se perfazendo no Brasil, e vem muito mais rápido do que muitos têm conseguido enxergar, e isso se constata com o relatório realizado no Brasil em parceria com o Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade (IBQP) e o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) a maior pesquisa de empreendedorismo do mundo, a Global Entrepreneurship Monitor (GEM, 2021/2022) indica que, mesmo com os reflexos da pandemia, a Taxa de Empreendedores

Estabelecidos (mais de 3,5 anos de operação) teve um incremento de 1,2 ponto percentual e passou de 8,7% da população adulta, em 2020, para 9,9%, em 2021, dito isso, 14 milhões de pessoas adultas podem ser classificadas nessa situação, e, 28,5% deles têm curso superior completo. Esse aumento na escolaridade é fundamental para a evolução do empreendedorismo brasileiro.

A taxa de empreendedorismo saltou de 23% para 34,5%, em 10 anos. Deste total, a metade corresponde a empreendedores novos (com menos de três anos e meio de atividade) e a outra metade aos donos de negócios estabelecidos há mais tempo.

Para a Global Entrepreneurship Monitor, em estudo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade (IBQP) e o Sebrae, cerca de 52 milhões de brasileiros têm negócio próprio.

Dessa maneira, o Brasil subiu para a 7ª posição no ranking de “Empreendedores Estabelecidos”, numa taxa de 50 países, conforme demonstra a tabela:

Tabela 2: Maiores Taxas de Empreendedores estabelecidos do Mundo em percentual

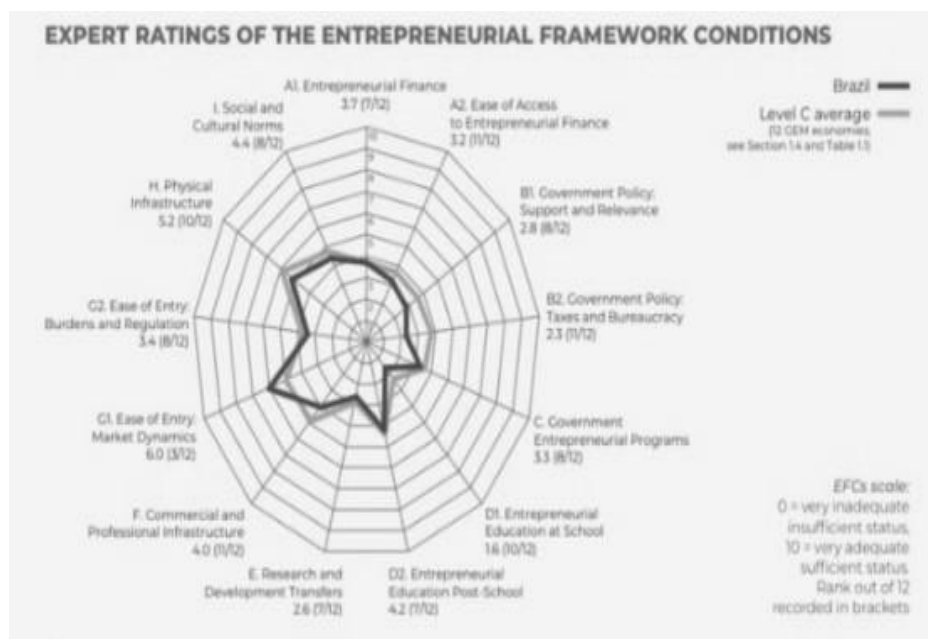


Fonte: SEBRAE com base no GEM 2021, elaborado pelo canal de economia Poder360

Em relação à facilidade de acesso a finanças, o Brasil obteve 3,2, o segundo índice dentre as menores economias GEM de Nível C. Nas políticas governamentais, no eixo impostos e burocracia, o Brasil obteve 2,3, o segundo menor entre o nível GEM economias. Nesse enfoque, a jornada empreendedora é repleta de desafios, inclusive legais.

A infraestrutura também recebeu uma pontuação baixa, com 5,2, foi a terceira mais baixa entre as economias GEM Nível C. No entanto, na condição de Facilidade de Entrada: Market Dynamics, um 6.0 classificou o Brasil em terceiro lugar, conforme disposição gráfica a seguir:

Gráfico 3: Avaliações de Especialistas das condições e estrutura do Empreendedorismo no Brasil



Fonte: Global Entrepreneurship Monitor (GEM) 2021/2022.

Com isso, pode-se extrair que empreender em um negócio no Brasil é difícil, devido às dificuldades com burocracia e impostos muitas vezes resulta em custos de conformidade que são altos para muitos empreendedores. Como resultado, muitos não registram seus negócios.

Como registrado na tabela acima, a falta de investimento em infraestrutura também restringe os empreendedores brasileiros. Apesar de seus muitos desafios, a dinâmica interna de consumidores é uma vantagem para que os empresários possam receber mais apoio.

Programas de acesso ao crédito para micro e pequenas empresas, como o Pronampe (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) também foram citados no GEM. De forma que o crédito é o ponto primordial e de maior necessidade, pois é o que vai abeberar a economia, para incentivar o empreendedorismo, além de auxiliar na criação de empregos no Brasil.

A exemplo de medida implantada, o Pronampe foi criado com o objetivo de facilitar o acesso ao crédito das micro e pequenas empresas brasileiras durante a pandemia. E o Programa forneceu R\$37,5 bilhões em financiamentos em 2020, e em 2021, o governo transformou o programa em uma política pública permanente, ante sua importância e necessidade para induzir o mercado empreendedor.

Por fim, analisa-se os tipos de empreendedorismo em taxas percentuais, conforme compilado na tabela abaixo:

Tabela 3: Tipos de empreendedorismo por percentual

tipos de empreendedorismo (taxa em %)			
tipo	2020	2021	subiu /caiu
até 3 meses	10,2 	10,2 	=
3 meses-3,5 anos	23,4 	21,0 	↓
até 3,5 anos	13,4 	11 	↓
+ 3,5 anos	8,7 	9,9 	↑
por necessidade	50,4 	48,9 	↓
por vocação	66,0 	76,0 	↑

Fonte: SEBRAE com base no GEM 2021, elaborado pelo canal de economia Poder360

Em síntese, os tipos de empreendimentos com mais de 3,5 anos aumentaram em 2021 se comparado com o ano anterior. Os negócios mais embrionários e com até 3,5 anos caiu em 2021, se comparado ao ano de 2020. Porém, vislumbra-se que os negócios por vocação tiveram aumento significativo de um ano para o outro, tendo queda aqueles que empreendem por necessidade.

O empreendedorismo é abordado por perspectivas econômicas e comportamentais e, além disso, é analisado nos níveis do indivíduo, da empresa, das regiões e dos países.

No entanto, quando o foco das pesquisas é o empreendedorismo ligado ao desenvolvimento econômico, a abordagem teórica relacionada ao indivíduo não é suficiente, pois a realidade abrange um sistema de atores envolvidos em um processo mais complexo. O panorama econômico, atribuído por Schumpeter (1985), associa o empreendedorismo à inovação, buscando explicar a importância do empreendedor no crescimento e desenvolvimento econômico, por meio da criação de novos

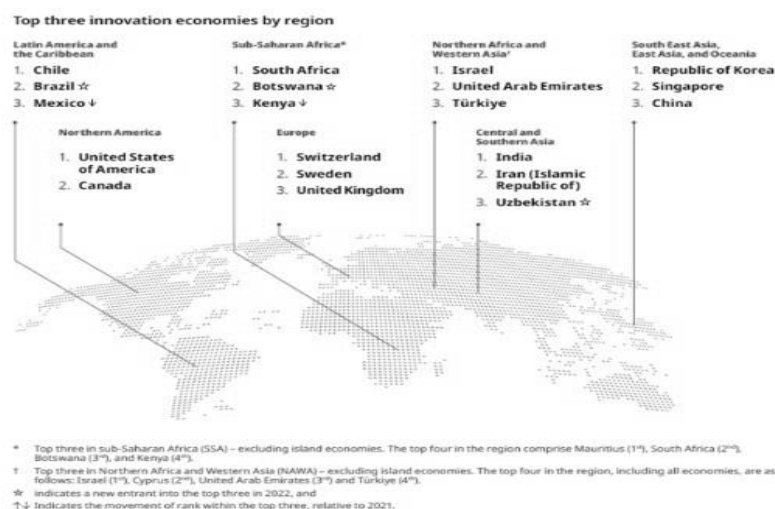
empreendimentos, produtos, processos e mercados.

Para a economia, a contribuição dos empreendedores é abrangente, segundo Vicenzi (2013), podendo se destacar em quatro campos distintos, a iniciar-se pelo: I) investimento em produtos e serviços que as pessoas precisam, uma vez que tradicionalmente, empreendedores criam novos negócios em resposta a necessidades não satisfeitas; II) com a geração de emprego e renda, pois ao contratarem funcionários, as novas empresas criam oportunidades de trabalho, apoiando a melhoria da qualidade e padrão geral de vida das pessoas; III) promoção de eficiência tecnológica já que a capacidade de transformar ideias em novos produtos e serviços é a principal fonte de prosperidade para qualquer economia; e por fim, IV) impacto social, econômico e ambiental da inovação, assim as práticas de negócio inovador criam eficácia e conservam recursos, gerando impacto direto sobre a qualidade e custo de vida das pessoas.

Por sua vez, quando defronte ao índice Global de Inovação 2022, que mede o desempenho dos ecossistemas da inovação de 132 economias e identifica as tendências globais mais recentes em matéria de inovação. O Brasil ganhou três posições no índice global de inovação, passando da 54ª para a 57ª posição na edição de 2022, seguindo uma trajetória ascendente. O ranking é publicado anualmente pela Universidade Cornell, pelo INSEAD e OMPI.

Em análise por grupos de economias regionais, da América Latina e Caribe, o Brasil se destaca no grupo, entrando no “Top 3” pela primeira vez.

Figura 6: Top três de inovação por economias regionais



Fonte: Global Innovation Index Database WIPO 2022.

Contudo, quando analisamos a universalidade de desempenho nas classificações, em 2021, o Brasil ficou em 57º e se destacou em maturidade empresarial (34º) e capital humano e pesquisa (48º), mas possuía o pior desempenho institucional (classificação 78).

Oposto ao que se vê no nosso país, o que ocorre nos EUA, Europa, China, destaques no GII, é que existe um reconhecimento pela sociedade e, sobretudo, do governo de que investir em CT&I é prioridade e vetor para o desenvolvimento. A este reconhecimento corresponde o fornecimento de meios para a formulação de políticas e recursos financeiros sustentados no decorrer dos anos. A OCDE tem investido em P&D acima de 2% do PIB. No Brasil, temos menos de 1,3% do PIB, conforme Relatório de Ciências da UNESCO. (RELATÓRIO UNESCO, 2021)

O relatório demonstrou que P&D e outros investimentos que impulsionam atividades inovadoras em esfera global continuaram a crescer em 2021, apesar da pandemia de COVID-19, mas novos desafios estão surgindo para traduzir investimentos em inovação, em impacto.

Nessa toada, precisamos intuir mais e não apenas investir em inovação, mas em como ela se traduz em impacto econômico e social. Qualidade e valor se tornarão tão cruciais para o sucesso quanto quantidade e escalabilidade.

Além de promover o crescimento econômico, a inovação apoia a criação de novas tecnologias e de novos negócios, contribui com o PIB, soluciona problemas da sociedade, melhora a qualidade de vida e colabora para reduzir as desigualdades sociais.

E, mais do que um guia de referência, o GII se consolidou como uma poderosa ferramenta para a formulação e desenvolvimento de políticas favoráveis à inovação, sendo um dos principais tipos de referência para profissionais da área, formuladores de políticas públicas e aos que buscam conhecimentos sobre a inovação a nível mundial.

Contudo, na contramão do desenvolvimento demonstrado pelo GII, em relação ao Anuário de Competitividade de 2022, um dos principais estudos sobre o tema no mundo e elaborado pelo IMD Competitiveness Center, da escola de administração Lausanne, na Suíça, em parceria com a Fundação Dom Cabral (FDC) no Brasil, nosso país perdeu duas posições e ficou em 59º lugar de 63 posições, e segue entre as nações menos competitivas do mundo, à frente somente de África do Sul,

Mongólia, Argentina e Venezuela, segundo a edição do estudo de 2022, e isso pode ser um indício que as ações para desenvolvimento tecnológico e de inovação do nosso país estão sendo poucas ou falhas em algum momento.

Os quatro principais critérios analisados nesse ranking do IMD são (i) o desempenho da economia; (ii) a eficiência do governo; (iii) a eficiência dos negócios e (iv) infraestrutura, divididos em mais de 300 subitens. E apesar do não crescimento esperado da China e a recessão enfrentada pelos EUA, que trava o desenvolvimento global como um todo, é nesse cenário não favorável que se deve planejar uma agenda do futuro para que, chegado o período de reascensão da economia mundial, o Brasil esteja preparado para galgar seu desenvolvimento.

Em relação ao IMD, o Brasil peca em três grandes frentes cruciais para a competitividade, na comparação com países mais bem posicionados: nos investimentos, nas políticas públicas de incentivo a empreendedores e pesquisadores para inovação e tecnologia, e, nas ações de educação, com uma força de trabalho digitalmente orientada. Fundamentos estes diretamente arraigados ao empreendedorismo e inovação, que são totalmente dependentes de políticas públicas assertivas e eficazes.

8.1.2. Fomento econômico através das startups, do empreendedorismo inovador e o novo Marco Legal

Segundo dados da Fundação Kauffman, as *startups* são responsáveis pela geração de mais de 50% dos empregos em todo o mundo. A pesquisa também indica que mais de 83% estão voltadas para o desenvolvimento econômico do país. E, de acordo com a Associação Brasileira de *Startups* (ABStartups), o número de empresas registrado no Brasil teve um crescimento expressivo entre 2015 e 2021 – de 4.151 para 13.700, representando um salto de mais de 200%. Dito isso, as *startups*, que podem ser vistas como a materialização da junção entre empreendedorismo e inovação.

Adentrando as particularidades da LC 182/2021, sinteticamente, o que de mais importante trouxe foi a definição de startup, finalmente regulamentada através de lei, assim mencionou que são:

“as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação

recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados" (art. 4º, LC 182/2021)

Na prática, estas organizações serão o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias (aqui estão as famosas Sociedades Limitadas), as sociedades cooperativas e as sociedades simples:

I. Com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

II. Com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal; e

III. Que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:

a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973/2004 (Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.), ou;

b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123/2006, até 81 mil/ano; (§ 1º, arts. I e ss do art. 4º da LC 182/2021).

Dito isso, quando se analisa o Marco Legal das *startups* e do empreendedorismo inovador verifica-se que ele trouxe adequações para finalmente atender o anseio das empresas inovadoras quando, além de regulamentar o conceito de startup, instituiu alterações na Lei nº 6.404/1976 (Dispõe sobre as sociedades por ações) e na Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional).

Dentre as principais novidades trazidas pela nova legislação as vantagens e o

que pretende solucionar, podemos destacar:

a) Aspectos regulatórios e burocráticos → que amenizam o alto risco de regulação das atividades e procedimentos burocráticos exagerados para se empreender, através das legislações de Liberdade econômica. A exemplo, a Lei Estadual 23.959/2021 de Minas Gerais e extensiva a adequação dos municípios através de edição de Decreto regulamentador. (LC 182/2021)

b) Tributação → ante o sistema tributário complexo e alta carga tributária a LC trouxe a alteração na Lei 123/2006, que adequa o Simples Nacional com um “processo simplificado de formalização do negócio que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclaram como empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda”, através do Inova Simples. (art. 17 LC 182/2021 altera art. 65-A LC 123/2006)

c) Insegurança jurídica para investimentos → mitigam os riscos de responsabilização pelas ações empresariais e desconsideração da personalidade jurídica em desfavor do investidor, afetando o patrimônio pessoal, de forma que o Marco Legal alterou a Legislação que dispõe sobre as sociedades por ações, fixando legalmente a figura do Investidor Anjo e sua aceção de tão somente investidor, se distinguindo da composição societária da empresa, de forma que o anjo vai injetar capital na startup em troca de ações preferenciais minoritárias. Assim, o desenvolvimento do empreendimento é mais importante para o anjo do que o dispêndio do investimento por si só, de forma que quanto mais mercado o negócio se ganhar, mais ele ganhará em retorno financeiro. (art. 17 § 4º, inciso I, LC 182/2021)

d) Contratações públicas → com as dificuldades de ingresso de soluções inovadoras nos entes públicos em geral, privilegiando e mantendo empresas tradicionais, contudo, sem o viés inovador, o marco trouxe a possibilidade de que estas empresas contratem com o Poder Público, assim, disciplina a licitação e a contratação de soluções inovadoras pela administração pública através de pessoas

físicas ou jurídicas, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvida, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial até o valor de R\$ 1.6 milhão. (art. 13 e 14 LC 182/2021)

e) Ambiente regulatório experimental (SANDBOX REGULATÓRIO) → Conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado. (inciso II, art. 2º da LC 182/2021)

Estas novas perspectivas regulamentadas vão abrir espaço para as empresas expandirem seus negócios com amparo legal e contarem ainda com subsídios governamentais.

8.1.3. A necessidade de Políticas Públicas assertivas

Nas duas últimas décadas é inegável que o Brasil avançou em termos de políticas públicas em termos de inovação e desenvolvimento tecnológico. A própria LC 182/2021, objeto de análise, é um exemplo, mesmo que tardio, desse avanço.

A criação de programas para atender as cobranças impostas pela sociedade que está em constante desenvolvimento, aconteceu também quando tratamos do empreendedorismo inovador. Assim, diversos mecanismos de fomento foram criados e contribuem direta ou indiretamente para o desenvolvimento de empresas iniciantes e pequenas que desejam inovar. Ações estas que têm tornado o cenário do empreendedorismo brasileiro mais complexo e diversificado.

Como se pode ver na lista de programas a seguir, políticas públicas foram desenvolvidas. Apesar de nem todos os programas estarem diretamente e voltados a *startups* e inovação, de uma forma ou outra acabam por estimular esse binômio.

Tabela 4: Programas de apoio a pequenas empresas no Brasil

Programas de apoio a pequenas empresas no Brasil			
Nome do programa	Instituição	Vigência	Valor total (investido ou estimado)
Conexão Startup-Indústria	ABDI	2017–em vigência	R\$ 10 milhões
Criatec I	BNDES	2007–2011	Patrimônio comprometido: R\$ 100 milhões. Aportes: R\$68 milhões
Criatec II	BNDES	2013–em vigência	Patrimônio comprometido de R\$ 186 milhões. Aportes: R\$ 20 milhões
Criatec III	BNDES	2016–em vigência	Patrimônio comprometido de R\$ 202,5 milhões
BNDES MPME Inovadora	BNDES	2014–em vigência	2014–2015: R\$ 261,2 milhões. 2016–2018: R\$ 300 milhões
Inova Talentos	CNI/CNPq	2013–em vigência	2014: R\$ 24 milhões. 2015: R\$ 29 milhões. 2016: R\$ 6,4 milhões (bolsas)
Procompi	CNI/Sebrae	1998–em vigência	2010–2015: R\$ 30 milhões. 2016–2019: R\$ 23,9 milhões
RHAE	CNPq	1987–2016	2007–2013, 4.272 bolsas, totalizando R\$ 236 milhões
Pipe I e II	Fapesp	1997–em vigência	R\$ 360 milhões (até 2016)
Inovar	Finep	2013–em vigência	Patrimônio total dos fundos: R\$ 577 milhões (2015)
Pappe Subvenção/ Integração	Finep	2006–em vigência	R\$ 245 milhões Finep e R\$ 95 milhões dos estados
Tecnova	Finep	2012–em vigência	R\$ 190 milhões
Inovacred	Finep	2014–em vigência	2014–2015: R\$ 747,5 milhões
Pipe/Pappe(PIPE III)	Finep/Fapesp	2005–em vigência	R\$ 21,1 milhões (até 2015)
Finep Startup	Finep	2017–em vigência	R\$ 25 milhões
Seed-MG	Governo estado MG	2013–em vigência	Estimado em R\$ 23 milhões
Sinapse da Inovação	Governo estado SC	2005–em vigência	R\$ 21,3 milhões (até 2014)
Pitch-GovSP	Governo estado SP	2015–em vigência	Sem aporte financeiro (convênios)
Startup Brasil	MCTI	2012–2020	R\$ 80 milhões
PNI (Incubadoras)	MCTI/CNPq	2002–2012	R\$ 141 milhões
Inovativa	MDIC	2013–em vigência	R\$ 7 milhões (2013-2015)
Techsampa (Vaitec)	Prefeitura SP	2014–em vigência	R\$ 3 milhões
ALI (Agentes Locais de Inovação)	Sebrae	2008–em vigência	2010–2015: R\$ 202,7 milhões. 2015–2020: R\$ 320 milhões
Sebraelab	Sebrae	2016–em vigência	Sem informação
Sesi-Senai de Inovação	Sesi/Senai	2004–em vigência	Aproximadamente R\$ 380 milhões

Fonte: Inovação e Empreendedorismo: Políticas públicas e privadas, adaptado pela autora.

O esboçado acima demonstra o apoio público para investimento e capitalização de *startups* no Brasil, levantados em 2017. Recentemente (jul/2022) fora divulgado o Pronampe - Programa Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas que vai fomentar o desenvolvimento dos pequenos negócios através de financiamentos que visa beneficiar 5,5 milhões de micro e pequenas empresas

O financiamento pode ser utilizado para investimentos como a compra de máquinas e reformas, e para capital de giro, como pagamento de salário dos funcionários e de contas de água, luz e aluguel.

Mas, apesar dessa amplitude de iniciativas, o conjunto de ações públicas oferecido no Brasil ainda demanda aperfeiçoamento em termos de prioridade, escala, estabilidade e eficiência.

Um gargalo é o fornecimento de recursos financeiros para utilização pelas micro e pequenas empresas e/ou *startups* sem limitação de rubricas (recursos humanos, marketing e canais de mercado, desenvolvimento de protótipo etc.), como

investimento direto conversível em participação ou subvenção econômica.

Também é necessário incorporar o monitoramento constante das empresas apoiadas e processos sistemáticos de avaliação de seus investimentos, ações e resultados.

O que se vislumbra é que nos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, embora as micro e pequenas empresas sejam responsáveis pela maior parte do emprego e por uma parte significativa do valor adicionado, as políticas de incentivo à inovação que tenham em conta as especificidades locais têm sido amplamente ignoradas (CHAMINADE e VANG, 2007).

A tendência geral tem sido a de reproduzir as políticas para a inovação adotadas no mundo desenvolvido, que podem não ser as mais adequadas para as nossas realidades. Ao contrário das economias avançadas, nas quais há uma importante presença de indústrias de alta tecnologia no segmento das MPMEs, nos países em desenvolvimento estas representam uma exceção.

As políticas de inovação devem, portanto, serem repensadas para considerar o tipo de apoio necessário às particularidades e às fragilidades das MPMEs e das já consolidadas *startups*. Dito isso, o desenvolvimento das MPMEs nesses países só é possível se quatro formas de capital estiverem presentes e forem apoiadas: o capital social; o capital humano e organizacional; o capital financeiro e o capital físico (infraestrutura).

Para tanto os formuladores de políticas para inovação e *startups* precisam considerar em seu rol de preocupações não apenas a questão de investimento e capitalização de empresas como também uma junção de atores e aparatos de governança que integram essas redes de organizações e instituições: empreendedores, investidores, pesquisadores em instituições de ciência e tecnologia, grandes empresas, para além de associações, incubadoras, aceleradoras e mentores.

Contado isso, ressalte-se que a hélice tripla deve ser amplamente considerada. Os modelos de inovação devem abranger a universidade, a indústria e o governo, fora os múltiplos atores envolvidos direta e indiretamente com essa tríade.

Desenvolvida por Henry Etzkowitz e Loet Leydesdorff (1996), a tríplice hélice parte do pressuposto que a articulação entre estes atores da inovação deve ser dinâmica e sustentável. A promoção do desenvolvimento regional depende das

atividades coordenadas das partes, dos recursos utilizados e dos métodos de coordenação. É o resultado do esforço dos atores locais na formação de uma política regional que possa tornar a região objeto de seu próprio processo de desenvolvimento (FAURÉ; HASENCLEVER, 2007).

Esses atores influenciam a dinâmica das esferas institucionais, que promovem o desenvolvimento em tripla hélice e intensificam as forças internas e externas de sua interação. No entanto, o desenvolvimento regional da Hélice Tríplice é impulsionado por "organizadores regionais de inovação" e "iniciativas regionais de inovação" (ETZKOWITZ; ZHOU, 2007).

Percebemos cada vez mais que a sociedade da informação opera de acordo com uma dinâmica diferente da sociedade industrial, que se concentra na produção de bens materiais. As economias baseadas no conhecimento também estão mais intimamente ligadas a fontes de novas informações e estão em constante mudança, em vez de estarem presas a arranjos estáveis. O núcleo da estratégia de inovação da Tripla Hélice será a promoção de um processo contínuo de criação de empresas de alta tecnologia, muitas vezes baseado em universidades.

9. O CENÁRIO MUNICIPAL: UM ESTUDO DE CASO

9.1.1. O Município de Betim/MG

Betim é um município localizado na região metropolitana da capital mineira, e possui a quinta maior população do Estado, reunindo 450.024 (quatrocentos e cinquenta mil e vinte e quatro) habitantes segundo estimativa de 2021 (IBGE, 2021). Foi emancipado em 1938 e já na década de cinquenta se intensificou os loteamentos ao longo do novo eixo de expansão industrial da Região Metropolitana e, o arrebatamento econômico, aconteceu na década de sessenta com a instalação da Refinaria Gabriel Passos e da Fiat Automóveis, por iniciativa do governador da época, Rondon Pacheco.

A industrialização de Betim mudou seu caráter provençal, multiplicando sua população e diversificando sua cultura. Com a implantação Fiat Automóveis e suas indústrias-satélites formou-se em Betim o segundo pólo industrial automobilístico do país, cuja matéria prima gira no entorno da metal/mecânica.

Dito isso, o município tem vocação de pólo industrial petroquímico e automobilístico pela instalação da Refinaria Gabriel Passos e Fiat Automóveis (atual Stellantis), empresas estas que movimentam em praticamente 100% do VAF da cidade, pois atraíram outras indústrias com vocações indústrias semelhantes em matéria prima, girando assim, quase 90% do VAF entorno da indústria petroquímica e 10% da indústria automobilística, segundo informações prestadas da Secretaria Municipal de Planejamento do Município.

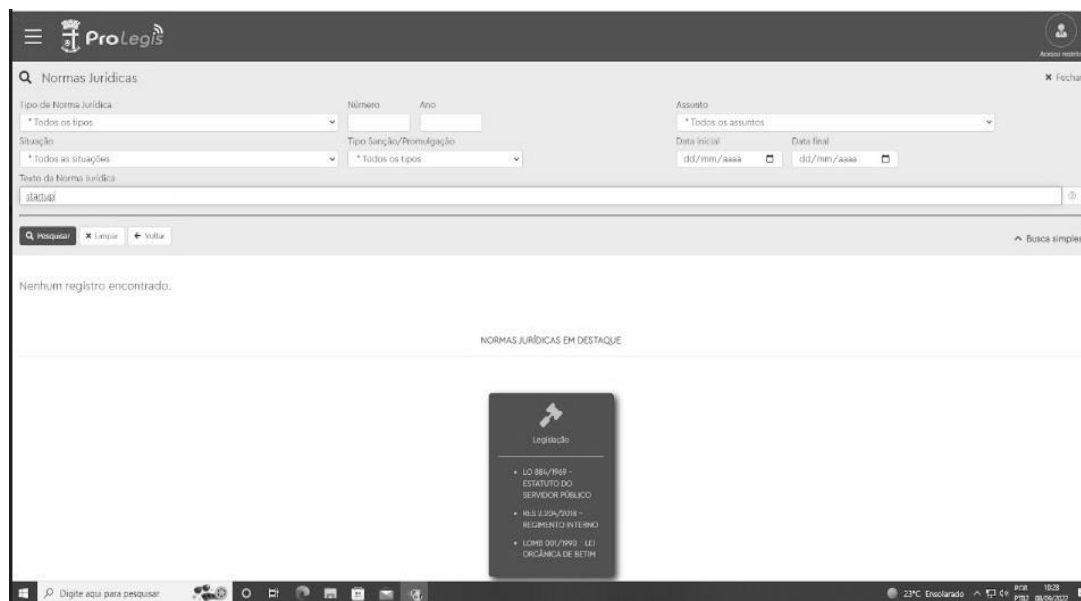
Nesse sentido, o que se mensura é que com as novas tecnologias, como o surgimento de carros elétricos e a mudança no consumo, nos próximos cinquenta anos, como vai estar o município se não houverem adaptações e abertura para novas fontes de renda e recepção de novos empreendimentos tecnológicos e inovadores.

Nessa toada, a atualização legislativa é importante ferramenta para que se inicie, ainda em tempo, a construção do futuro cuja criação vai permitir a criação de um novo modelo de contratação das *startups* pelo poder público municipal, por meio de condições especiais e simplificadas. Com isso, haverá um maior apoio dessas empresas ao poder público, e também reciprocamente, melhorando a gestão e os serviços prestados à população, o que no marco regulatório se chama “sandbox”. Outra possibilidade, a exemplo, trazida pela nova legislação é a contratação de soluções tecnológicas que ainda precisarão ser criadas, ou seja, a partir de um problema do poder público, a startup vai propor e desenvolver soluções tecnológicas.

9.1.2. A legislação Municipal

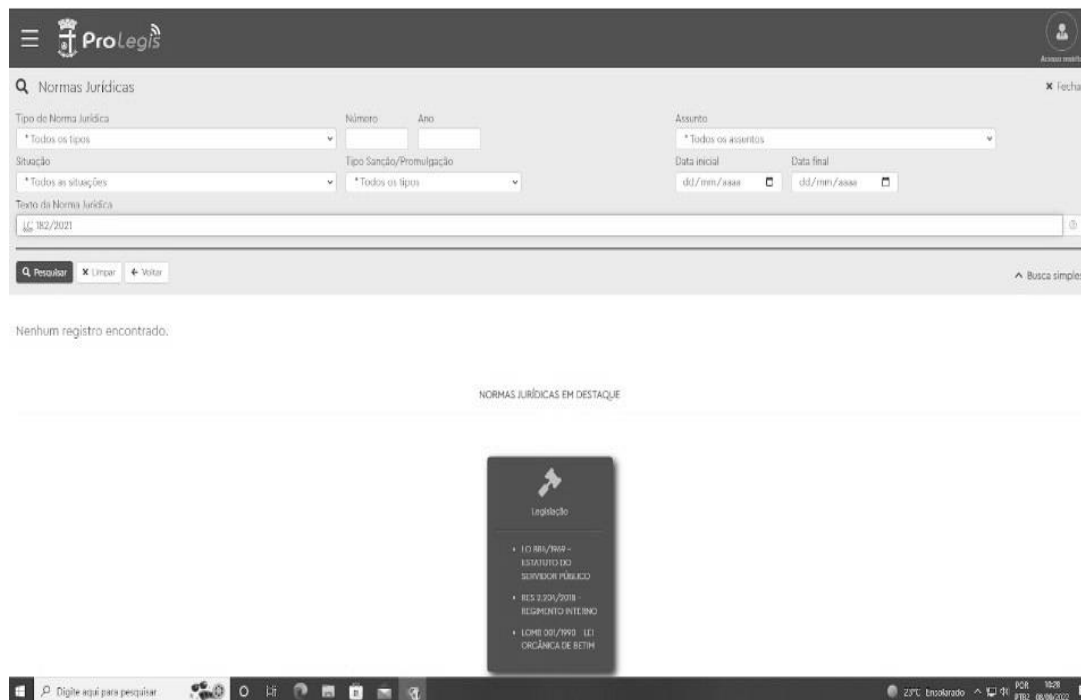
O Município de Betim, em que pese sua vocação para a economia como destaque nacional, com um PIB de 23 bilhões de reais, a cidade ocupa a quarta posição na economia mineira e a trigésima segunda no cenário nacional, segundo dados recentemente levantados pelo Instituto de Pesquisa Opus, sua legislação não é direcionada para ações ligadas à inovação ou empreendedorismo inovador, conforme busca legislativa realizada pelas palavras chaves: *startups*; LC 182/2021 e empreendedorismo inovador, conforme demonstrado adiante:

Figura 7: Busca Prolegis – palavra startup



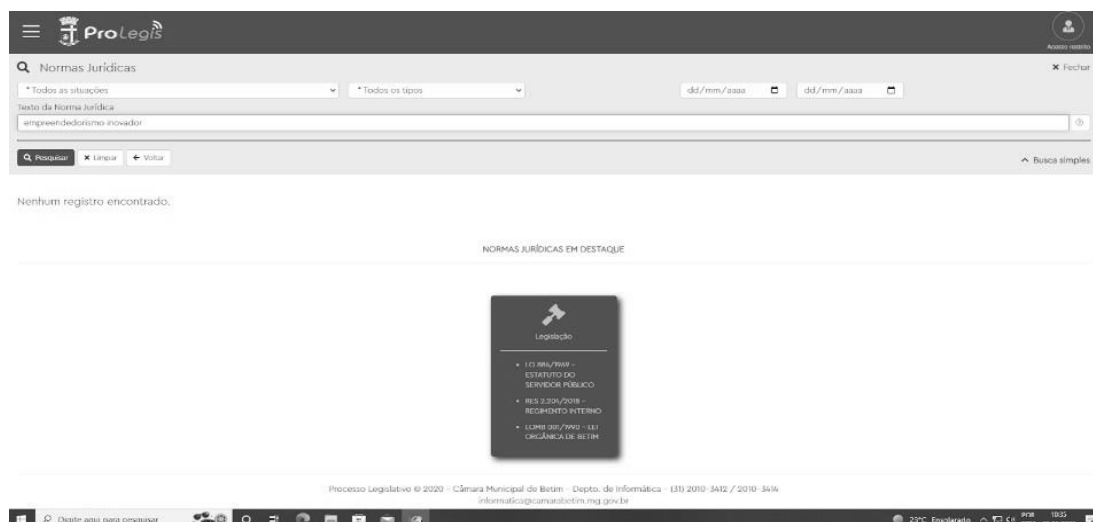
Fonte: Prolegis - Câmara Municipal de Betim, adaptado pela autora

Figura 8: Busca Prolegis – palavra LC 182/2021



Fonte: Prolegis - Câmara Municipal de Betim, adaptado pela autora

Figura 9: Busca Prolegis – palavra empreendedorismo inovador



Fonte: Prolegis - Câmara Municipal de Betim, adaptado pela autora

De forma que, como resultado, não existe qualquer tipo de legislação que regule a temática.

Nesse sentido, considerando a necessidade de adequação e direcionamento para o desenvolvimento de novas tecnologias e adequação a tendência global, é urgente que o município através dos seus gestores direcione seus olhares para fomentar novas políticas públicas voltadas para área de ciência, inovação e tecnologia, especificamente para empreendedorismo inovador, tal qual como pontua a LC 182/2021, e as legislações correlatas.

A expectativa é diversificar a atração de investimentos, para além da atual vocação econômica, investindo em inovação e tecnologia para Betim.

Dito isso, a proposta legislativa visa inserir o poder público no ecossistema de inovação e define ações para a integração. É uma regulamentação efetiva da interação de empresas com o poder público, adequando o Marco Legal Federal das *Startups* para resultar em melhores serviços à população e uma melhora na própria gestão. Portanto, trata-se de grande avanço para o município e região.

9.1.3. A proposta legislativa

A proposta foi apresentar uma minuta de projeto de lei para que haja a instituição do sistema de inovação do Município de Betim e o Fundo Municipal de

Inovação, cujo objetivo é estimular, organizar e apoiar uma rede qualificada de ambientes de inovação com a missão de potencializar o desenvolvimento de empresas inovadoras e *startups*, como produto da presente dissertação.

Para além disso, o texto normativo busca explicitar o ecossistema inovador, os ambientes de inovação e o fomento à inovação municipal, com direcionamento para o sandbox regulatório e os living labs e compras públicas, tragos na LC 182/2021, que oportunizam a contratação de *startups* e empresas inovadoras com o poder público através das modalidades estabelecidas.

A referida Minuta de Proposta de Projeto de Lei, consta do apêndice D.

10.RESULTADOS

Como resultado buscou-se verificar os avanços trazidos pela LC 182/2021, que estabelece o Marco Legal das *Startups* e do Empreendedorismo Inovador face ao ecossistema e desenvolvimento econômico através das micro e pequenas empresas e *startups*.

Dito isso, conclui-se que a racionalidade das políticas públicas de apoio a *startups* e empresas inovadoras devem se basear na construção de parcerias sinérgicas e na criação de um ecossistema simbiótico de inovação e de produção, em que agentes públicos e privados se beneficiem e lucrem com ações e interações mútuas. Criar e expandir um cenário local de empreendedorismo inovador exige um sistema dinâmico de inovação, estratégia única e sincronização entre diferentes iniciativas, pois o sucesso é alcançado não tanto pela eficácia de programas específicos, mas sim pela integração de todo ecossistema de inovação, ciência e tecnologia e a existência de uma regulamentação legislativa é extremamente importante para que esse fomento aconteça.

Para tanto, a criação de projetos e financiamento através de políticas públicas dependem de respaldo jurídico, dito isso, como resultado, sugeriu um projeto normativo ao município de Betim no intuito de que com a proposta de regulamentação, haja de fato a previsão de edição legislativa e com isso, que se possa proporcionar uma união de esforços entre a iniciativa pública e privada, o que se fez mediante a definição de conceitos essenciais para o setor de inovação, tecnologia e desenvolvimento econômico local.

11. DISCUSSÃO

A revolução digital gerou, ao mesmo tempo, uma oportunidade e necessidade de implantação de políticas públicas de apoio e de fomento (ISENBERG, 2011). É possível observar que muitas das novas micro e pequenas empresas têm focado em negócios inovadores, e *startups* na solução de problemas em massa, tendo um papel relevante na sociedade. Estas são visionárias, e em meio às transformações do mercado e avanço irrefreável da tecnologia, despertam enormes questionamentos, principalmente jurídicos.

Destaca-se que os países considerados desenvolvidos adotam políticas para sustentar sua competitividade industrial, pautando-se inclusive em um ambiente que produz ciência de forma eficiente e em instrumentos reguladores dessa relação. Faz-se necessária a constituição de uma lei de inovação que contemple um ambiente integrado de inovação e empreendedorismo, com a presença da tripla hélice, mediante integração de universidade-indústria-governo, visando a constituição e regulamentação de projetos de cooperação e concretização de uma aliança estratégica no ambiente de inovação. (GUIMARÃES, 2006)

Assim, a tendência observada atualmente no contexto internacional, e felizmente nacional também, de políticas públicas de apoio à inovação e a *startups* é o crescimento da presença do Estado como agente de compartilhamento de riscos e como demandante de soluções inovadoras.

Pode-se verificar que o status de país empreendedor ainda apresenta obstáculos à inovação nos processos externos e internos de sua administração, por exemplo, excesso de papel, lentidão e falta de elementos motivacionais são apenas alguns dos obstáculos que devem ser superados. Ao mesmo tempo, o pressuposto de que o elemento humano-cultural deve estar no centro da busca do país por melhorias contínuas (VARGAS, 2010).

Devem ser incluídas práticas de gestão de pessoas que possam estimular a motivação individual e aumentar a criatividade. O Estado tem as competências técnicas para obter informação partilhada por outros setores, pois pode concluir-se que não faltam trabalhadores qualificados, mas a lacuna de motivação dificulta encontrar e implementar as melhores práticas.

Além disso, a inovação pública é afetada negativamente pela falta de fundos e

pelo aumento das regulamentações de reservas. No entanto, diferentemente das grandes instituições privadas, as instituições públicas têm que lidar com recursos escassos e fundos insuficientes para criar um setor específico focado no empreendedorismo e inovação (THE GALLUP ORGANIZATION, 2010).

Nesta toada, o desenvolvimento dos Municípios, está cada vez mais ligado ao quanto é investido no desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação. A exemplo, o dispêndio das principais economias mundiais em investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), como resultado do GII 2021 (Índice Global de Inovação 2021) onde o Brasil ocupa o 57º lugar, e nota-se que o resultado do país é incompatível com o fato de este ser a 12ª maior economia do planeta, em 2020, segundo dados da Austin Rating, e com o fato de ter um setor empresarial sofisticado, o que sugere pensar que para o Brasil melhorar seus indicadores necessita passar por investimentos em P&D, e de maneira analógica, a ação deve ser realizada concretamente nos Municípios sob o risco dessas ações serem tão somente utópicas.

Portanto, à luz da análise do contexto da criação da regulamentação, verifica-se que formulação de políticas públicas direcionadas para micro e pequenas empresas e *startups* contribuem para o avanço da Ciência, Tecnologia e Inovação no país, e estes estão diretamente atrelados ao desenvolvimento econômico.

Para além disso, o novo Marco Legal, do ponto de vista das políticas públicas, vai ganhar diretamente novas possibilidades de fomento através do Sandbox regulatório, e principalmente pela possibilidade de contratação de soluções inovadoras pelo poder público em todas as suas esferas. O que coaduna com os três principais objetivos da LC 182/2021, que notadamente são: 1) estabelecer princípios e diretrizes para o funcionamento das administrações federais, estaduais, distritais e municipais; 2) apresentar iniciativas que promovem o empreendedorismo inovador; e 3) oferta de disciplina e aquisição de soluções inovadoras da administração pública.

Assim, os instrumentos das políticas públicas são as formas operacionais de intervenção dos governos na sociedade e portanto, fazer as escolhas corretas destes instrumentos é uma parte crucial na formulação dessas políticas, e evitar desta maneira equívocos como cópia de políticas públicas de outros países sem as devidas adaptações para os contextos institucionais, sociais e econômicos locais.

Mas tal análise não é fácil, pode-se perceber, ao fim desta dissertação, que o

problema inicia-se pela falta de amparo legal, apesar das legislações federais avançarem mais nesse sentido, sobretudo, com a edição do Marco Legal das *startups*, dentro dos municípios, que não tem sequer arcabouço legal que envolvam ações ligadas a inovação, seguida pela falta de base de dados oficiais, sobretudo no contexto regional/local, para tomada de decisões mais assertivas.

Contudo, como resposta lógica, a hélice tripla como já apontada há anos atrás, é extremamente atual, não no sentido de quem deve guiar a economia, se Estado ou Mercado, mas sim na racionalidade das políticas que vão ditar a troca sinérgica na construção de parcerias e na criação de um ecossistema simbiótico. E quanto a isso os fatos são certos: a inovação nunca é linear, uma abordagem proativa do Estado não é livre de riscos e o que invariavelmente leva a erros iniciais.

12. IMPACTOS

Os produtos propostos nesta pesquisa têm potencial de trazer impactos positivos para os diversos atores e ambientes promotores de inovação, na academia e instituições de pesquisas, para o setor empresarial, organizações sociais e, principalmente, governamental. Sendo, todos estes, *habitats* naturais da inovação e formadores dos ecossistemas locais de inovação.

A análise do diploma legal do marco regulatório da LC 182/2021, quanto aos principais assuntos e inovações por ele trago, além da exposição da importância das políticas públicas para o desenvolvimento desses novos modelos de negócios ligados ao ecossistema local é de suma importância, a fim de garantir que as definições angariadas pela nova legislação cumpram seus objetivos com efetividade, estimulando a consolidação das micro e pequenas empresas e *startups*, e assim, poder-se delinear a importância das políticas públicas atuantes junto ao significativo passo que foi o marco regulatório efetivado através da LC 182/2021.

A proposta legislativa a ser construída com essa pesquisa, trará inovação quanto ao formato do sistema e propõe um desenho de governo na administração direta e indireta pautado na inovação que está arraigada ao desenvolvimento econômico, o fundo de financiamento da pasta, a possibilidade de monitoramento e avaliação do uso dos instrumentos do marco legal das *startups* e empreendedorismo inovador no âmbito municipal.

13. ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC

Foram desenvolvidos produtos do tipo bibliográfico e tecnológico, conforme a lista de produtos aceitáveis pelo programa.

Os produtos entregues são:

1. Matriz de SWOT (FOFA) sendo o apêndice A, do texto dissertativo do TCC.
2. Figura Diagrama do Modelo de Negócio (CANVAS) sendo o apêndice B, do texto dissertativo do TCC.
3. Um artigo publicado pela revista Relise Qualis B2, no eixo Empreendedorismo, em coautoria com o orientador, sendo apêndice C e anexo B, texto e comprovante de submissão e publicação, respectivamente, constante do texto dissertativo do TCC.
4. O Texto Dissertativo no formato mínimo do PROFNIT Nacional.
5. Um produto técnico-tecnológico do tipo Norma ou Marco Regulatório de Propriedade Intelectual, e/ou Transferência de Tecnologia para inovação tecnológica, sendo o apêndice D e anexo C, texto de minuta legislativa e submissão ao órgão competente, respectivamente, constante do texto dissertativo do TCC.

Este último, como produto tecnológico do tipo norma/marco regulatório foi elaborado uma minuta de proposta de projeto de lei para o Município de Betim, para que este possa fomentar o ambiente de inovação local e para que esteja à altura dos desafios de impulsionar o desenvolvimento econômico municipal baseado no que dispõe a LC 182/2021.

14. CONCLUSÃO

A implementação da política nacional de inovação é essencial para o desenvolvimento econômico e social porque traz ao país um mercado mundial com maior competitividade e ajuda a desenvolver soluções para os problemas apresentados pela sociedade. Pode-se ver que a política de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) é central para o progresso e desenvolvimento de países, pois gera desenvolvimento econômico, competitividade nos mercados internacionais e impulsionam soluções inovadoras e tecnológicas.

Os rankings, como GII, GEM, IMC, demonstram que o Brasil tem muitos desafios para se firmar como um país inovador, o que requer medidas de

planejamento e controle, e que as micro e pequenas empresas e as *startups* são destaque econômico no país e, precisam de apoio através de fomento para desenvolverem-se inovadoras e alavancar nossa economia e elevar nosso potencial competitivo.

Assim, governos e iniciativas inovadoras devem pensar, planejar e trabalhar juntos para desenvolverem políticas de ciência, tecnologia e inovação para alcançar um crescimento socioeconômico que possibilite amplo desenvolvimento nacional, regional e local.

Dito isso, o desenvolvimento de políticas de incentivo às micro e pequenas empresas e *startups* ligadas ao ecossistema local é fundamental por várias razões, pois: a) estimulam à economia local, o que resulta em geração empregos e aumentam a circulação de recursos financeiros na comunidade e impulsionam a demanda por fornecedores e serviços locais; b) promovem um desenvolvimento regional equilibrado, ao estimular a criação e o crescimento desses negócios em áreas menos desenvolvidas, promove-se a descentralização econômica, reduzindo as disparidades entre regiões e estimulando o desenvolvimento sustentável; c) fomentam ao empreendedorismo local ao fornecer suporte e recursos adequados, essas políticas encorajam indivíduos a iniciar seus próprios negócios na região, gerando uma cultura empreendedora e um ambiente propício para o surgimento de novas ideias e soluções inovadoras; d) retém talentos ao criar um ambiente favorável para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas e *startups*, é mais provável que os profissionais qualificados optem por ficar na área, em vez de buscar oportunidades em outros lugares. Isso contribui para o crescimento do capital humano local e fortalece a economia da região; e) colaboram com o ecossistema local, já que as micro e pequenas empresas e *startups* muitas vezes interagem com outros atores do ecossistema local, como universidades, centros de pesquisa e instituições governamentais. As políticas de incentivo promovem essa colaboração, criando sinergias entre esses atores e impulsionando a inovação, a transferência de conhecimento e a criação de parcerias estratégica; e f) fortalecem a identidade local uma vez que esses negócios muitas vezes refletem os valores e características locais, preservando tradições e gerando produtos ou serviços com identidade regional. Isso promove a diversidade econômica e cultural, tornando a região mais atrativa para investimentos e turismo.

É mister da municipalidade o compromisso com as políticas públicas assumidas, ou ao menos o cumprimento legal das normas programáticas inerentes ao município. Já não existe mais espaço para a política arcaica do clientelismo ou de interesses de setores sociais específicos em detrimento da necessidade social.

Neste ensaio é possível notar que o maior ou o principal desafio à implementação de uma política municipal de inovação, não é somente as variáveis e suas correlações apresentadas, mas sim posicionar o município dentre as cidades mais desenvolvidas CT&I. Com essa perspectiva, acredita-se que o atingimento desse objetivo é de suma importância, tornando um instrumento essencial para a geração de novas oportunidades de renda, aumento na produção e investimentos e na agregação de valor a produtos e serviços.

Portanto, realizações de ações e projetos estruturantes promovidos por meio de políticas municipais de inovação facilitadoras, parecem ser o caminho, ou pelo menos o alicerce para a construção de cidades mais desenvolvidas economicamente e socialmente, com mais empregos, mais tecnológica e mais modernidade. Nessa toada, é fortemente provável a implementação de uma política municipal de inovação em Betim, o que se espera ocorrer com com a manutenção do governo atual, e com a continuidade dos programas de governo já hoje preocupados com a temática da inovação.

Finalmente, espera-se que a formulação e a futura edição de uma legislação face à adoção de uma política pública de inovação, possa surgir como esperança de desenvolvimento, geração de renda e emprego na região, cuja efetividade da norma será crucial para seu sucesso, e dependerá exclusivamente dos mecanismos criados, da fiscalização e participação de todos os agentes envolvidos no sistema de inovação que possa estar em pleno desenvolvimento no município de Betim/MG, e que a implementação da proposta de minuta legislativa evidenciará.

15. PERSPECTIVAS FUTURAS

Esta pesquisa não se resume apenas aos resultados delineados nesta dissertação. O texto dissertativo nos desperta que implementação da política nacional de inovação é essencial para o desenvolvimento econômico e social do país porque o traz mercado mundial com maior competitividade e ajuda a desenvolver soluções para os problemas apresentados pela sociedade, e esse escalonamento de implantação deve acontecer principalmente nos Municípios, em âmbito local e também regional, melhorando a qualificação econômica e desenvolvimento inovador daquela região.

Essa perspectiva é visionária e as intervenções necessárias são formas operacionais de formulação das próprias políticas públicas. E, aos formuladores dessas políticas são importantes as evidências de qualidade e indicadores econômicos quanto a sua implantação e expansão.

Dito isso, demonstrou-se esse despertar no presente estudo, sobretudo, quando analisado de frente ao novo Marco Legal que, por ora, deve ser ponto de partida para as várias outras adequações legais e conceituais que surgirão advindas das transformações tecnológicas e inovativas do nosso mundo globalizado.

Os produtos propostos são instrumentos que podem auxiliar na estruturação legislativa local, mas também são parâmetro para outros municípios, empresas, universidades e comunidade. A minuta de legislação prevê os conceitos primordiais quando se fala em inovação e fornece subsídios para troca entre os atores locais de inovação, para que parcerias sinérgicas sejam consolidadas e um ecossistema local inovador simbiótico seja formado por agentes públicos e privados em benefício dos múltiplos atores envolvidos.

REFERÊNCIAS

- AUDRETSCH, D. Entrepreneurship – A survey of the literature (Enterprise). Brussels: European Commission. 2003.
- AUTIO, E.; HOELTZL, W. Europe Innova Gazelles Panel Final Report, in: Europe Innova Panel Reports. Brussel: EU DG Innovation, 2018.
- BARON, R. A, SHANE. S. A. Entrepreneurship: a process perspective. 2 ed. Thomsom, 2007.
- BASON, C. Leading Public Sector Innovation: Co-creating for a Better Society. Policy press, 2018.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei Complementar Nº 182, De 1º De Junho De 2021. Institui o marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp182.html>. Acesso em: 10 Ago. 2022.
- BOGERS, M., Sims, J., & West, J. (2019). What is an ecosystem? Incorporating 25 years of ecosystem research. In: Academy of Management Proceedings. Disponível em:< <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3437014>>. Acesso em: 10 Ago. 2022.
- DORNELAS, José. Empreendedorismo: transformando negócios em ideias. Campus. 2012.
- ETZKOWITZ, H.; LEYDESDORFF, L. The Triple Helix – University, Industry, Government Relations: A Laboratory for Knowledge Based Economic Development. In: The Triple Helix of University, Industry, and Government Relations: the Future Location of Research Conference. Amsterdam, 1996.
- ETZKOWITZ, H. Hélice Tríplice: Universidade-indústria-governo: inovação em ação. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.
- ELÓI, Pilar de Souza e Paula Coutinho. O tratamento tributário das micro/pequenas empresas e das startups: um adeus ao Simples Nacional? Análise comparativa com o sistema português, com as recomendações da OCDE e do BID para a tributação da renda e das contribuições previdenciárias. Belo Horizonte, 2020.
- FAURÉ, Y.; HASENCLEVER, L. (Org.). Caleidoscópio do desenvolvimento local no Brasil. Ed. E-papers, Rio de Janeiro, 2007.
- FEIGELSON, B.; NYBO, E. F.; FONSECA, V. C. Direito das Startups. São Paulo: Saraiva Educação, 2018a.

GARTNER, W. B. Who is an entrepreneur? Is the wrong question. 1988. American Journal of Small Business, 12(4), 11-32

GODKE VEIGA, Marcelo, Venture Capital, Sociedades Anônimas e Inovação: As Falhas do Direito Societário Brasileiro. Revista Juris da Faculdade de Direito, Fundação Armando Álvares Penteado, Volume 8, 2013, O Comercialista, Volume 8, 2013, Disponível no SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2294500>.

GIL, A. C. Método e técnicas de pesquisa social. São Paulo, SP: Atlas. 2008.

GOMES, L. A. V., Facin, A. L. F., Salerno, M. S., & Ikenami, R. K. (2018). Unpacking the innovation ecosystem construct: Evolution, gaps and trends. Technological Forecasting and Social Change, 136, 30-48. Disponível em: <<https://doi.org/10.1016/j.techfore.2016.11.009>> Acesso em: 11 Ago. 2022.

GRANSTRAND, O., & Holgersson, M. (2020). Innovation ecosystems: a conceptual review and a new definition. Technovation, 90-91, 102098. Disponível em: <<https://doi.org/10.1016/j.technovation.2019.102098>>. Acesso em: 11 Ago.2022.

GUIDOLIN, & Viêlmo, R. (2021). Empreendedorismo E Regulação: O Necessário Marco Legal Das Startups. Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas Na Sociedade Contemporânea. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidsp/article/view/21496>>. Acesso em: 11 Ago. 2022.

GUIMARÃES, F. C. de M. S. A Política de incentivo à inovação. Rio de Janeiro: FINEP, 2006.

HARARI, Y. N. Sapiens: Uma breve história da Humanidade. Porto Alegre: L&PM, 2017.

ISIDRO, A. Gestão pública inovadora: Um guia para a inovação no setor público. CRV. 2018.

IMD/Fundação Dom Cabral - World Competitiveness Yearbook 2022. Anuário de Competitividade de 2022. Disponível em: <<https://flo.uri.sh/visualisation/10348727/embed>>. Acesso em 25 Out. 2022.

JOHNSON, Peter & PARKER, Simon & WIJBENGA Frits, 2006. "Pesquisa de Empreendedorismo Nascente: Conquistas e Oportunidades, " Economia de Pequenas Empresas, Springer, vol. 27(1), páginas 1-4, agosto.

KANTIS, H. F.; IBARRA, S. Opening the blackbox of ecosystem diversity around the globe: The index of dynamic entrepreneurship. National University of General Sarmiento: IDE, 2018.

KALLBERG, Philip. An Analysis of Brazil's Startup Ecosystem as a Nurturing Force for Internet-Based Startups: Friend or Foe? Trabalho de Conclusão de Curso (Bachelor of Science degree) - The School of Business, University of Warwick, 2013.

LYNN, L. E. *Designing Public Policy: A Casebook on the Role of Policy Analysis*. Santa Monica, Calif.: Goodyear. 1980.

MEAD, L. M. "Public Policy: Vision, Potential, Limits", *Policy Currents*, Fevereiro: 1-4. 1995.

MERRIAM, S. B. *Qualitative research and case study applications in education*. São Francisco, CA: Jossey-Bass, 1998.

MORRIS, M. H.; LEWIS, P. S. Entrepreneurship as a Significant Factor in Societal Quality of Life. *Journal of Business Research*, v. 23, p. 21-36, 1991.

NEVES; DANIEL; SOUZA, R. *Revolução Industrial*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiag/revolucao-industrial.htm>>. Acesso em: 10 Out. 2022.

OECD. *Society at a Glance 2019. Social Indicators*. 2019. Disponível em: <<https://www.oecd.org/social/society-at-a-glance-19991290.htm>>. Acesso em: 11 Ago. 2022.

OECD Publishing, 2011. Disponível em: <Taxation and Innovation | OECD Taxation Working Papers | OECD iLibrary (oecd-ilibrary.org)>. Acesso em: 11 Ago. 2022.

OLIVEIRA, G. S.; CUNHA, A. M. O.; CORDEIRO, E. M.; SAAD, N. S. Grupo Focal: uma técnica de coleta de dados numa investigação qualitativa? In: *Cadernos da Fucamp, UNIFUCAMP*, v.19, n.41, p.1-13, Monte Carmelo, MG, 2020.

OMPI. *Resumo executivo Índice Global de Inovação*. 2022. OMPI 2000/22/ExSum/P DOI: 10.34667/tind.4662.

PALAZZI, P. OCDE Taxation Working Papers no. 9. *Taxation and innovation OECD Taxation Working Papers*. Paris: PARKER, S. , & GARTNER, WB (2004). Introdução: Edição especial sobre empreendedorismo e criação de novos empreendimentos . *Teoria e Prática do Empreendedorismo* , 28 (5), 413-417. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/j.1440-1703.2003.00594.x-i1>>. Acesso em: 11 Ago, 2022.

PASQUINI, Nilton Cesar. *Revoluções Industriais: Uma Abordagem Conceitual*. Revista Tecnológica Da Fatec Americana 8.1 (2020). Disponível em: <https://redib.org/Record/oai_articulo2882792-revolu%C3%A7%C3%B5es-industriais-uma-abordagem-conceitual >. Acesso em: 10 Out. 2022.

PARKER, B. S. *Economics of self-employment and entrepreneurship* Cambridge: University Pres, 2009.

PETERS, B. G. *American Public Policy*. Chatham, N.J.: Chatham House. 1986.

PINTO, R. D. A. *Ao redor do Marco Legal das Startups*. Academia.Edu. 2021. Disponível em:

<https://www.academia.edu/45192705/Ao_redor_do_Marco_Legal_das_Startups_jan2021_>. Acesso em: 12 Ago. 2022.

PODER 360. Brasil é o 7º país com mais empreendedores, diz pesquisa. 2022. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/economia/brasil-e-o-7o-pais-com-mais-empreendedores-diz-pesquisa/>>. Acesso em: 18 out. 2022.

PORTER, M. E. A vantagem competitiva das nações. Rio de Janeiro: Campus. 1992.

RENEKER, Maxine. A qualitative study of information seeking among members of an academic community: methodological issues and problems. *Library Quarterly*, v. 63, n. 4, p. 487-507, Oct. 1993.

RIBEIRO NETO, R. Desafios na contratação de startups pela administração pública. *Itsrio.Org*. 2020 Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2020/10/Desafios-na-contratacao-de-startups_Rafael_Ribeiro_Neto.pdf> Acesso em: 11 Ago. 2022.

RIES, E. A start-up enxuta: como os empreendedores atuais utilizam a inovação contínua para criar empresas extremamente bem-sucedidas. São Paulo: Lua de Papel, 2012.

ROGERS, David. Transformação Digital – Repensando o seu negócio para a era digital. Tradução: Afonso Celso da Cunha Serra. São Paulo: Autêntica Business, 2017.

SCHUMPETER, J. A.; JUNGSMANN, DE R. TRADUÇÃO Capitalismo, Socialismo e Democracia. Recurso El ed. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1985.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, & IBQP, Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade 2021. Pesquisa GEM: Aumenta o número de negócios com mais de 3,5 anos no país.

SEBRAE. Database. Painel de empresas. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/totaldeempresas-11-05-2020/>>. Acesso em: 25 Out. 2022.

SILVA, Pedro Luiz Barros; MELO, Marcus André Barreto de. O processo de implementação de políticas públicas no Brasil: características e determinantes de avaliação de programas e políticas. *Cadernos de Pesquisa*, nº 48, NEPP UNICAMP, 2000.

SILVEIRA, C. B. O que é a Indústria 4.0 e como ela vai impactar o mundo. *Citisystems*. 2017. Disponível em: <<https://www.citisystems.com.br/industria-4-0/>>. Acesso em: 20 Out. 2022.

SHANE, S. Why encouraging more people to become entrepreneurs is bad public policy. *Small Business Economics*, pág 141–149, 2009.

SANAQ.CO. Ciclos de inovação: entenda a teoria e confira a linha do tempo. 2022. Disponível em: <<https://www.snaq.co/post/ciclos-de-inova%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 20 Out. 2022.

SPILLING. The Entrepreneurial system: on entrepreneurship in the context of a mega-event. *Journal of Business Research*, 36, p. 91-103, 1996.

THIOLLENT, M. *Pesquisa-Ação nas Organizações*. São Paulo: Atlas, 1997.

VICENZI, S. E., & BULGACOV, S. (2013). Fatores motivadores do empreendedorismo e as decisões estratégicas de pequenas empresas. *Revista de Ciências Da Administração*, 208–221. Disponível em: <<https://doi.org/10.5007/2175-8077.2013v15n35p208>>. Acesso em: 18 out. 2022.

UNESCO. Relatório de Ciências da UNESCO. Uma corrida contra o tempo por um desenvolvimento mais inteligente. Resumo executivo e cenário brasileiro. 2021. Disponível em:<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000377250_por>. Acesso em: 25 Out. 2022.

WIPO. World Intellectual Property Organization. Índice Global de Inovação 2021. Disponível em: <https://www.wipo.int/pressroom/en/articles/2021/article_0008.html>. Acesso em: 20 Ago. 2022.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Matriz FOFA (SWOT)

MATRIZ SWOT (FOFA)

	AJUDA	ATRAPALHA
INTERNA (Organização)	<p>FORÇAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Parcerias com micro e pequenas empresas e <i>startups</i>; 2. Fomento às atividades de inovação e tecnologia; 3. Atualização às novas realidades tecnológicas; 4. Definição de novas diretrizes de indicadores econômicos; 	<p>FRAQUEZAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Elaboração de planos e orçamentos públicos; 2. Necessidade de esforços contínuos; 3. Legislação em constante atualização; 4. Mentalidade “fechada” dos gestores;
EXTERNA (Ambiente)	<p>OPORTUNIDADES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Incentivo financeiro/fiscal; 2. Oportunidade de contratar micro e pequenas empresas e <i>startups</i>; 3. Conectar micro e pequenas empresas e <i>startups</i> a grandes empresas nacionais e multinacionais; 4. Modernização do gerenciamento público; 	<p>AMEAÇAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Entraves legais com aumento da regulamentação; 2. Falta de interesse no fomento à inovação e novas tecnologias; 3. Concorrência externa; 4. Restrições orçamentárias;

APÊNDICE B – Modelo de Negócio CANVAS

CANVAS

Parcerias Chave: <ol style="list-style-type: none"> 1. Poder Público x Privado 2. Universidades públicas e privadas 3. Organizações sociais 4. Empresas e <i>startups</i> 5. Aceleradoras 	Atividades Chave: <ol style="list-style-type: none"> 1. Acordos de parceria e cooperação 2. Contratações 3. Projetos 4. Capacitações 	Propostas de Valor: <ol style="list-style-type: none"> 1. Políticas públicas de inovação 2. Normatização específica e eficiente 3. Ações e projetos 4. Programas de governo 	Relacionamento: <ol style="list-style-type: none"> 1. Contratação 2. Incentivo financeiro/fiscal 3. Parceria 4. Fomento 	Segmentos de Clientes: <ol style="list-style-type: none"> 1. População 2. Setor público 3. Setor privado 4. Setor acadêmico 5. Terceiro setor (OSC'S) 6. Empresas
Estrutura de Custos: <ol style="list-style-type: none"> 1. Custos fixos despesas administrativas e operacionais; 2. Atualização tecnológica; 3. Atualização de pessoal; 4. Implementação de programas e projetos; 5. Manutenção serviços, parcerias, programas e projetos 		Fontes de Receita: <ol style="list-style-type: none"> 1. Tributação 2. Fundo de investimento 3. Política social 4. Investimento 5. Parceria pública privada - PPP 		

APÊNDICE C – Artigo submetido

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ATRAVÉS DAS MICRO/PEQUENAS EMPRESAS E STARTUPS: UMA ANÁLISE COM BASE NO NOVO MARCO LEGAL

PUBLIC POLICIES FOR ECONOMIC DEVELOPMENT THROUGH MICRO/SMALL
ENTERPRISES AND *STARTUPS*: AN ANALYSIS BASED ON THE NEW LEGAL
FRAMEWORK

*Tatyane Cristina Alves*¹

*Bezamat de Souza Neto*²

RESUMO

A partir do reconhecimento da importância das micro e pequenas empresas no viés socioeconômico e do avanço tecnológico que impõe a necessidade de inovação, principalmente a promovida por *startups*, para garantia da competitividade e desenvolvimento da economia, buscou-se compreender melhor as políticas públicas adequadas, especialmente do ponto de vista jurídico. O Marco Legal das *Startups* se insere nesse cenário tentando regulamentar o modelo das *startups* e o empreendedorismo inovador, reconhecendo a sua relevância para alinhar o mercado brasileiro com o desenvolvimento mundial e visando adaptar o arcabouço legislativo às evoluções tecnológicas. Além de analisar como as políticas públicas são importantes no fomento e consolidação desses novos modelos de negócios e como estes são primordiais para o desenvolvimento econômico local, os apontamentos propostos têm potencial de trazer impactos positivos para os diversos atores e ambientes promotores de inovação, sobretudo no poder público.

Palavras-Chave: Políticas públicas, desenvolvimento econômico, marco legal.

¹ Discente do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT/UFSJ

² Docente do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT/UFSJ

ABSTRACT

From the recognition of the importance of micro/small companies in the socioeconomic bias and the technological advance that imposes the need for innovation, mainly promoted by *startups*, to guarantee the competitiveness and development of the economy, an attempt was made to better understand the appropriate public policies, especially from a legal point of view. The Legal Framework for *Startups* is part of this scenario, trying to regulate the model of *startups* and innovative entrepreneurship, recognizing its relevance to align the Brazilian market with global development and aiming to adapt the legislative framework to technological developments. In addition to analyzing how public policies are important in promoting and consolidating these new business models and how these are essential for local economic development, the proposed notes have the potential to bring positive impacts to the various actors and environments that promote innovation, especially in the public power.

Key words: Public policies, economic development, legal framework

INTRODUÇÃO

O aumento exponencial do modelo de *startups* nas últimas décadas não é novidade. Sendo inegável que o constante desenvolvimento do setor de inovação demanda incentivos tanto do ponto de vista econômico, como jurídico. Dito isso, as micro e pequenas empresas e *startups* precisam de incentivos políticos que possam ajudá-los a prosperar na economia local.

O Marco Legal das *Startups* se insere nesse cenário buscando regulamentar o modelo das *startups* e o empreendedorismo inovador, reconhecendo a sua relevância para alinhar o mercado brasileiro com o desenvolvimento mundial e visando adaptar o arcabouço legislativo às evoluções tecnológicas.

Assim, este marco regulatório representa um avanço para o reconhecimento da importância do modelo das *startups* para o mercado e o desenvolvimento socioeconômico do país, regulamentando situações que muitas vezes já vinham sendo verificadas na prática.

Entretanto, ainda há caminhos a se percorrer, inclusive a fim de garantir que as novas previsões da LC 182/2021 cumpram seus objetivos com efetividade, estimulando a consolidação das *startups* e facilitando a sua captação de investimentos.

Nesse sentido, pode-se delinear a importância das políticas públicas atuantes junto ao passo que foi o marco regulatório trago através da LC 182/2021, bem como, o

desenvolvimento dessas políticas em prol do empreendedorismo no Brasil e levá-lo a outro patamar, facilitando a abertura e manutenção de empresas e aumentando o percentual de sobrevivência dos novos negócios.

Nesta toada, a proposta contida neste artigo é seguir os formatos exploratório e descritivo, por meio de dois principais instrumentos procedimentais: o bibliográfico e o documental e, assim, abordar e analisar como as políticas públicas podem incentivar o desenvolvimento econômico através das micro e pequenas empresas e *startups*, sobretudo, após a regulamentação da LC 182/2021, que instituiu o marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador.

MARCO TEÓRICO

Recentemente, a popularização da internet, o avanço da tecnologia móvel e a transformação digital aceleraram significativamente o processo de inovação (KANTIS, 2018). E, esse novo ambiente permite que pequenos empreendedores sejam cada vez mais capazes de se inserir no ecossistema da inovação e trazer novos produtos, serviços, processos ou tecnologias para o mercado. Novas áreas e modelos de negócios estão se abrindo e diversas oportunidades de introduzir inovações disruptivas estão surgindo (AUTIO e HOELTZL, 2018).

Entretanto, a inovação no setor público se delineia numa trajetória irreversível diante das pressões da sociedade contemporânea por melhores serviços públicos, o que justifica a necessidade de compreensão destes ecossistemas (GOMES et al., 2018)

Para superação destes problemas sociais complexos, nos ecossistemas de inovação onde as organizações públicas têm papel preponderante, múltiplos atores devem criar conjuntamente valor público a partir de inovações, cujas capacidades de realizações autônomas possuem uma série de restrições. (GOMES et al., 2018)

Nos dias que correm, está bastante claro que empreendedorismo e crescimento econômico estão diretamente relacionados. Apesar do discurso governamental de fomento ao empreendedorismo, há muito a ser feito no âmbito do direito brasileiro para impulsionar a inovação tecnológica, que padece de institutos jurídicos adequados ao desenvolvimento tecnológico. (GODKE VEIGA, 2013)

Para tentar corrigir as falhas de mercado e lacunas políticas o Marco Legal (LC 182/2021), ante o clamor social, veio prever benefícios às *startups* e aos investidores,

mas também ao Estado e a sociedade em geral que se privilegiarão das soluções inovadoras que serão produzidas.

Assim, analisam-se como as políticas públicas têm potencial de contribuir com o desenvolvimento econômico local, quando ponderadas as ações baseadas no Marco Legal das *Startups* e do empreendedorismo inovador.

As micro/pequenas empresas e startups na economia

A inovação tecnológica tem sido a força central na atualidade e têm transformado a sociedade e, sobretudo a economia de forma acelerada. Factualmente a cultura de inovação está ligada ao empreendedorismo de sucesso e equilíbrio econômico das organizações.

Nesse viés, as empresas inovadoras, desde as pequenas até os consolidados unicórnios, são um dos players mais importantes nesse novo cenário. Sua capacidade de criar produtos e serviços disruptivos e empregar modelos de negócios escaláveis permite que eles gerem riqueza – nem sempre bem distribuída – em um ritmo mais rápido do que outros tipos de empresas.

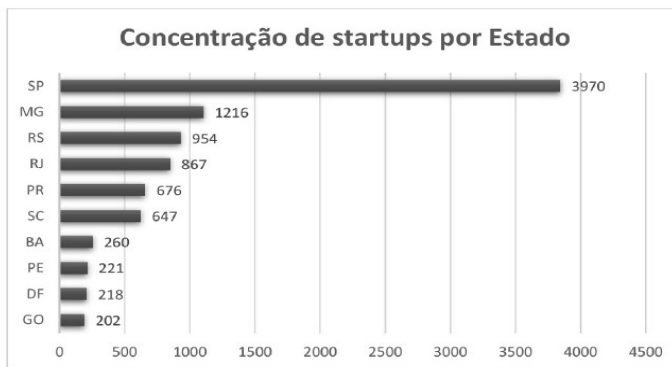
Essas empresas que, não obstante tenham fins lucrativos, produzem consequências positivas, beneficiando a sociedade, o que é altamente relevante no Brasil. Por atacarem problemas socioambientais e contribuírem para o crescimento sustentável, deveriam estar estimuladas através de compras governamentais e outras políticas públicas – um pouco do que, tão logo veremos, o Marco Legal das *Startups* busca fomentar.

O Brasil conta hoje com negócios de impacto em praticamente todas as áreas tratadas pelos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que são um conjunto de metas a serem atingidas até 2030, que compõem uma agenda mundial para a criação e implementação de políticas públicas destinadas a promover o desenvolvimento humano.

No entanto, sabe-se que o ambiente de negócios do Brasil ainda deixa a desejar, o que acaba inibindo a inovação e o empreendedorismo, que já enfrenta tantas incertezas devido ao seu caráter inovador.

Apesar de seus pontos fortes, o ecossistema de empreendedorismo inovador do nosso país apresenta deficiências que ainda precisam ser combatidas, como a própria distribuição das *startups* nos Estados brasileiros:

Figura 1: Concentração de *startups* por Estado

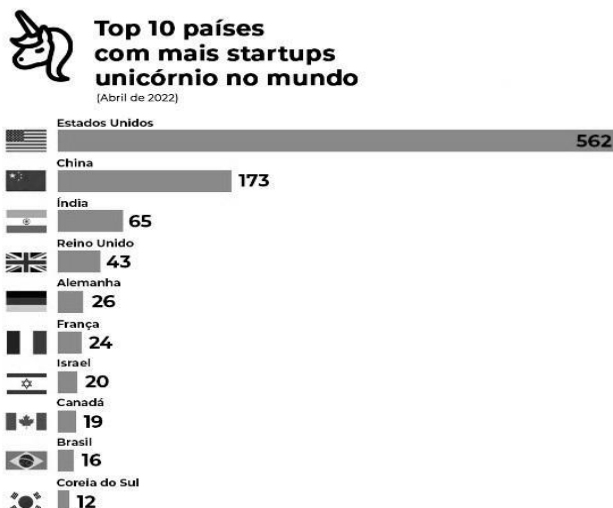


Fonte: StartupBase – Maio de 2021.

Tal ambiente, se beneficiaria muito com a adoção uniforme das regulamentações e aplicações mais adequadas à realidade das *startups* e políticas públicas que estimulem seu crescimento e corrijam as distorções existentes a nível de território nacional.

Mais ainda sim, apesar de todo o atraso legislativo e de fomento ao desenvolvimento de empresas inovadoras inerente às políticas públicas, nosso país ocupa o “TOP 10”, no ranking de países com mais unicórnios no mundo, de acordo com o levantamento da CB Insights realizado em abril de 2022, adaptado pela AAA Inovação:

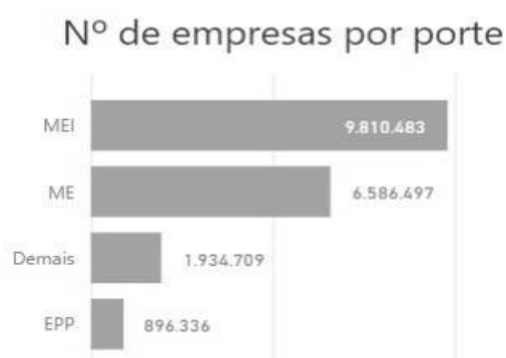
Figura 2: Top 10 países com mais *startups* unicórnios no mundo



Fonte: CB Insights, adaptação AAA Inovação

Já em relação às micro e pequenas empresas, das 19.228.025 empresas levantadas pela Receita Federal do Brasil (RFB), em 2020, a maioria absoluta consiste em micro e pequenas empresas, quando comparadas a empresas médio e grande porte, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Figura 3: Número de empresas por porte



Fonte: Receita Federal do Brasil (RFB), dados atualizados em 11 de maio de 2020, Database SEBRAE.

As pequenas empresas, por sua vez, empregam mais da metade da força de trabalho do setor privado, comemorando a marca de 72% dos empregos gerados no país no primeiro semestre de 2022 e representam 99% de todos os empreendimentos brasileiros, ou seja, 18,5 milhões de negócios, cerca de 30% do Produto Interno Bruto (PIB), além de contribuírem para nossa economia de várias maneiras, como por meio da inovação e da criação de empregos, conforme aponta recente estudo do Sebrae.

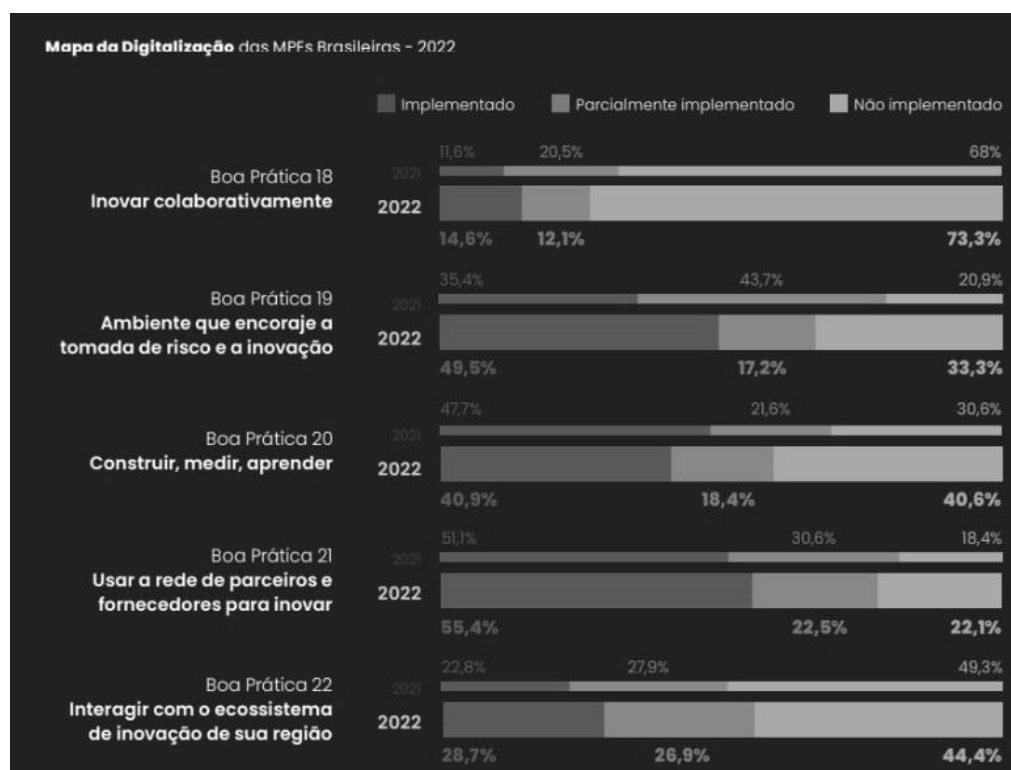
Os dados levantados reforçam a visão de que parte da retomada econômica no pós-pandemia está sendo puxada pelas micro e pequenas empresas. As micro e pequenas empresas já demonstraram que, ao receberem políticas públicas efetivas, podem responder imediatamente criando novos empregos, aumentando a renda e arrecadando tributos.

Em relação ao desenvolvimento do empreendedorismo inovador, estas empresas estão em potencial desenvolvimento. Nesse sentido, a segunda edição do Mapa de Digitalização das MPE's brasileiras, realizado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e Fundação Getúlio Vargas (FGV), as maiores pontuações são registradas nos objetivos de: "Inovar mais rápido e colaborativamente" e "Conectar e engajar clientes", com pontuações de 46,87 e 43,30 respectivamente. "Usar a rede de

parceiros e fornecedores para inovar” permanece como a prática mais adotada pelas empresas, sendo implementada por 55,4% das empresas respondentes.

Mesmo em um cenário pós-pandêmico, onde a preocupação dos negócios, sobretudo, os de pequeno porte, são a manutenção operacional com a retomada econômica, ainda sim, chama a atenção que as empresas estejam mais abertas a escutar e criar oportunidades internas de inovação. A prática “Criar um ambiente que encoraje a tomada de risco e a inovação” apresentou um crescimento considerável, passando de 35,4% de empresas que afirmaram implementar esta prática em 2021, para 49,5% em 2022, conforme o Mapa de Maturidade Digital das MPEs Brasileiras 2022.

Figura 4: Mapa da Digitalização das MPE's brasileiras - 2022



Fonte: Maturidade Digital das MPEs Brasileiras 2022.

Conforme delineado, em um cenário no qual vislumbra-se que as micro e pequenas empresas e *startups* ditam sobre o futuro econômico, um olhar mais apurado deve ser direcionado a elas, sobretudo, pelos impactos econômicos que esses negócios geram e ainda vão gerar.

O Marco Regulatório - LC 182/2021

Foi sancionado e publicado no Diário Oficial em junho de 2021 a edição do Marco Legal das *startups* e do empreendedorismo inovador, que foi um longo caminho percorrido e, ainda a percorrer, pois esse Marco não vai ser o último, na evolução histórica legal da inovação.

Alguns dos principais aspectos do sistema incluem as regras de registro de empresas, propriedade e diretores da empresa, gerentes e acionistas da empresa, capitalização e relatórios da empresa, falência e insolvência, porém, notadamente com inúmeras particularidades pelo seu próprio caráter de “Marco”. E, para além das particularidades constitutivas, almejam fomento, subsídio e menos burocracia para existir.

Percebe-se que a LC 182/2021, almeja modificar um cenário, infelizmente, ao que parece, não tão favorável ao crescimento e à sobrevivência de novos negócios no Brasil. Prevê a legislação regras sobre o enquadramento das empresas como *startups*, estímulo aos investimentos em inovação e tecnologia, fomento às iniciativas, flexibilização dos ambientes regulatórios no país (sandbox regulatório), além de criação de um novo tipo de licitação, com intuito de viabilizar a contratação de *startups* por entes públicos, pelo chamado Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), conjuntamente a alterações na Lei das Sociedades Anônimas (Sas), desburocratizando procedimentos de modo a facilitar o processo de acesso de atividades de menor porte ao mercado de capitais, desde que atendidas normas de regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Assim, os três principais objetivos da LC 182/2021, notadamente são: 1) estabelecer princípios e diretrizes para o funcionamento das administrações federais, estaduais, distritais e municipais; 2) apresentar iniciativas que promovam o empreendedorismo inovador; e 3) oferta de disciplina e aquisição de soluções inovadoras da administração pública.

E, portanto, espera-se que estas novas perspectivas regulamentadas abram espaço para as empresas expandirem seus negócios com amparo legal e contem, ainda, com subsídios governamentais.

A necessidade de Políticas Públicas assertivas

Nas duas últimas décadas é inegável que o Brasil avançou em termos de políticas públicas, inovação e desenvolvimento tecnológico. A própria LC 182/2021, parâmetro da presente análise, é um exemplo, mesmo que tardio, desse avanço.

A criação de programas para atender as cobranças impostas pela sociedade, que está em constante desenvolvimento, aconteceu também quando tratamos do empreendedorismo inovador. Assim, diversos mecanismos de fomento foram criados e contribuem direta ou indiretamente para o desenvolvimento de empresas iniciantes e pequenas que desejam inovar. Ações estas que têm tornado o cenário do empreendedorismo brasileiro mais complexo e diversificado.

Mas, apesar dessa amplitude de iniciativas, como programas Startup Indústria, Criatec, Inovar, Inovativa, PNI, Startup Brasil, dentre outros, o conjunto de ações públicas oferecido no Brasil ainda demanda aperfeiçoamento em termos de prioridade, escala, estabilidade e eficiência. Um gargalo é o fornecimento de recursos financeiros para utilização pelas micro e pequenas empresas e/ou *startups* sem limitação de rubricas (recursos humanos, marketing e canais de mercado, desenvolvimento de protótipo etc.), como investimento direto conversível em participação ou subvenção econômica. Também é necessário incorporar o monitoramento constante das empresas apoiadas e processos sistemáticos de avaliação de seus investimentos, ações e resultados.

O que se vislumbra é que nos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, embora as micro e pequenas empresas sejam responsáveis pela maior parte do emprego e por uma parte significativa do valor adicionado, as políticas de incentivo à inovação que tenham em conta as especificidades locais, ainda, têm sido amplamente ignoradas (CHAMINADE e VANG, 2007).

A tendência geral é de reproduzir as políticas para as inovações adotadas no mundo desenvolvido, que podem não ser as mais adequadas para as nossas realidades. Ao contrário das economias avançadas, nas quais há uma importante presença de indústrias de alta tecnologia no segmento das micro e pequenas empresas (MPMEs), nos países em desenvolvimento estas representam uma exceção.

As políticas de inovação devem, portanto, serem repensadas para considerar o tipo de apoio necessário às particularidades e às fragilidades das MPMEs e das já

consolidadas *startups*. Dito isso, o desenvolvimento das MPMEs nos países em desenvolvimento só é possível se quatro formas de capital estiverem presentes e forem apoiadas: o capital social; o capital humano e organizacional; o capital financeiro e o capital físico (infraestrutura).

Para tanto os formuladores de políticas para inovação e *startups* precisam considerar em seu rol de preocupações não apenas a questão de investimento e capitalização de empresas, como também, uma junção de atores e aparatos de governança que integram essas redes de organizações e instituições: empreendedores, investidores, pesquisadores em instituições de ciência e tecnologia, grandes empresas, para além de associações, incubadoras, aceleradoras e mentores.

A promoção do desenvolvimento regional depende das atividades coordenadas das partes, dos recursos utilizados e dos métodos de coordenação. É o resultado do esforço dos atores locais na formação de uma política regional que possa tornar a região objeto de seu próprio processo de desenvolvimento (FAURÉ; HASENCLEVER, 2007).

Percebemos cada vez mais, que a sociedade da informação, opera de acordo com uma dinâmica diferente da sociedade industrial, que se concentra na produção de bens materiais. As economias baseadas no conhecimento também estão mais intimamente ligadas a fontes de novas informações e estão em constante mudança, em vez de estarem presas a arranjos estáveis. O núcleo da estratégia de inovação da Tripla Hélice será a promoção de um processo contínuo de criação de empresas de alta tecnologia, muitas vezes baseado em universidades.

METODOLOGIA

O presente constructo caracteriza-se como pesquisa quantitativa e descritiva. A pesquisa quantitativa tem o intuito de validar uma verificação por meio da demonstração de dados quantitativos coletados (PROETI, 2018). A pesquisa descritiva demonstra, de forma expositiva, as características de um dado fenômeno ou população estabelecida (GIL, 2002). Para Cervo e Bervian (2002, p. 66), este tipo de pesquisa utiliza-se da observação, registro e análise de fatos ou fenômenos, mas não os manipula, e objetiva identificar a frequência, características ou conexão com outros eventos. Quanto aos meios, este trabalho apresenta-se como documental. A pesquisa

documental baseia-se em arquivos, documentos ou materiais que não foram submetidos a tratamento analítico (GIL, 2008).

Assim, iniciou-se o levantamento bibliográfico buscando fontes secundárias como artigos e gráficos com a temática correlata reconhecimento da importância das micro e pequenas empresas no viés socioeconômico e do avanço tecnológico que impõe a necessidade de inovação, principalmente a promovida por *startups*, para garantia da competitividade e desenvolvimento da economia, buscou-se compreender melhor as políticas públicas adequadas, especialmente do ponto de vista jurídico, com os conceitos e particularidades do assunto, destacando, sobretudo, com o que foi trazido pelo Marco Legal das *Startups*.

Ato contínuo, vislumbrou-se como o Marco Legal das *Startups* se insere nesse cenário buscando regulamentar o modelo das *startups* e o empreendedorismo inovador, reconhecendo a sua relevância para alinhar o mercado brasileiro com o desenvolvimento mundial e visando adaptar o arcabouço legislativo às evoluções tecnológicas e sua influência no desenvolvimento do país.

Na busca de informações com base nos principais assuntos e inovações tratados no referido diploma legal, analisou, por fim, como as políticas públicas são importantes no fomento e consolidação desses novos modelos de negócios e como estes são primordiais para o desenvolvimento econômico local.

DISCUSSÃO E RESULTADOS

A Revolução digital gerou, ao mesmo tempo, uma oportunidade e necessidade de implantação de políticas públicas de apoio e de fomento (ISENBERG, 2011). É possível observar que muitas das novas micro e pequenas empresas têm focado em negócios inovadores, e *startups* na solução de problemas em massa, tendo um papel relevante na sociedade. Estas são visionárias, e em meio às transformações do mercado e avanço irrefreável da tecnologia, despertam enormes questionamentos, principalmente jurídicos.

Dito isso, faz-se necessária à constituição de uma lei de inovação que contemple um ambiente integrado de inovação e empreendedorismo, com a presença da tripla hélice, mediante integração de universidade-indústria-governo, visando à

constituição e regulamentação de projetos de cooperação e concretização de uma aliança estratégica no ambiente de inovação. (GUIMARÃES, 2006)

Uma tendência atualmente observada no contexto internacional e, felizmente, também no contexto nacional das políticas públicas de apoio à inovação e às *startups*, é a presença cada vez maior do Estado como ator no compartilhamento de riscos e como demandante por soluções inovadoras. Ao mesmo tempo, o pressuposto de que o elemento humano-cultural deve estar no centro da busca do país por melhorias contínuas (VARGAS, 2010).

Devem ser incluídas práticas de gestão de pessoas que possam estimular a motivação individual e aumentar a criatividade. O Estado tem as competências técnicas para obter informação partilhada por outros setores, pois pode concluir-se que não faltam trabalhadores qualificados, mas a lacuna de motivação dificulta encontrar e implementar as melhores práticas.

Além disso, a inovação pública é afetada negativamente pela falta de fundos e pelo aumento das regulamentações de reservas. No entanto, diferentemente das grandes instituições privadas, as instituições públicas têm que lidar com recursos escassos e fundos insuficientes para criar um setor específico focado no empreendedorismo e inovação (THE GALLUP ORGANIZATION, 2010).

Nesta toada, o desenvolvimento dos Municípios, está cada vez mais ligado ao quanto é investido no desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação. A exemplo, o dispêndio das principais economias mundiais em investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), como resultado do Índice Global de Inovação 2021 (GII), onde o Brasil ocupa o 57º lugar, nota-se que o resultado do país é incompatível com o fato de este ser a 12ª maior economia do planeta, em 2020, e com o fato de ter um setor empresarial sofisticado, o que sugere pensar que para o Brasil melhorar seus indicadores necessita passar por investimentos em P&D, e de maneira analógica, a ação deve ser realizada concretamente nos Municípios sob o risco dessas ações serem tão somente utópicas.

Assim, os mecanismos norteadores das políticas públicas são as formas operacionais de intervenção dos governos na sociedade e, portanto, fazer as escolhas corretas destes instrumentos é uma parte crucial na formulação dessas políticas, e evitar desta maneira equívocos como cópia de políticas públicas de outros países sem as devidas adaptações para os contextos institucionais, sociais e econômicos locais.

Mas tal análise não é fácil, pode-se perceber, ao fim deste artigo, que o problema inicia-se pela falta de amparo legal, apesar das legislações federais avançarem mais nesse sentido, sobretudo, com a edição do Marco Legal das *startups*, mas dentro dos municípios não tem sequer arcabouço legal que envolvam ações ligadas a inovação, seguida pela falta de base de dados oficiais, sobretudo no contexto regional/local, para tomada de decisões mais assertivas.

CONCLUSÃO

A política de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) é central para o progresso e desenvolvimento de países, pois gera desenvolvimento econômico, competitividade nos mercados internacionais e soluções para os problemas exigidos pela sociedade.

A implementação da política nacional de inovação é essencial para o desenvolvimento econômico e social do país porque traz o país ao mercado mundial com maior competitividade e ajuda a desenvolver soluções para os problemas apresentados pela sociedade.

Assim, governos e iniciativas inovadoras devem pensar, planejar e trabalhar juntos para desenvolver políticas de ciência, tecnologia e inovação no país para alcançar um crescimento socioeconômico que possibilite amplo desenvolvimento nacional, regional e local.

É mister da municipalidade o compromisso com as políticas públicas assumidas, ou ao menos o cumprimento legal das normas programáticas inerentes ao município. Já não existe mais espaço para a política arcaica do clientelismo ou de interesses de setores sociais específicos em detrimento da necessidade social.

Neste ensaio, é possível notar que o maior ou o principal desafio para a implementação de uma política municipal de inovação, não é somente as variáveis e suas correlações apresentadas, mas sim posicionar o município dentre as cidades mais desenvolvidas em CT&I. Com essa perspectiva, acredita-se que o atingimento desse objetivo é de suma importância, tornando um instrumento essencial para a geração de novas oportunidades de renda, aumento na produção e investimentos, e na agregação de valor a produtos e serviços.

Portanto, realizações de ações e projetos estruturantes promovidos por meio de políticas municipais de inovação facilitadoras, parecem ser o caminho, ou pelo menos

o alicerce para a construção de cidades mais desenvolvidas economicamente e socialmente, com mais empregos, mais tecnológica e mais modernidade. Nessa toada, é fortemente provável que a implementação de uma política municipal de inovação em âmbito municipal, leve a execução de programas de governo já hoje preocupados com a temática da inovação.

Dito, isso conclui que a racionalidade das políticas públicas de apoio às empresas inovadoras e *startups* deve basear-se na construção de parcerias sinérgicas e na criação de um ecossistema simbiótico inovação e produção em que entidades públicas e privadas se beneficiem e lucrem com ações para a interação mútua. Criar e expandir um cenário empresarial inovador local, requer um sistema inovação dinâmico, estratégia única e sincronização entre diferentes iniciativas, porque o sucesso é alcançado não tanto pela eficácia de programas específicos, mas pela integração de todo o ecossistema inovação, ciência e tecnologia, e a existência de regulamentação legislativa é extremamente importante para que essa promoção ocorra.

Para tanto, a criação de projetos e financiamento através de políticas públicas dependem de respaldo jurídico, que se possa proporcionar uma união de esforços entre a iniciativa pública e privada, o que se fez mediante a definição de conceitos essenciais para o setor de inovação, tecnologia e desenvolvimento econômico local.

PERSPECTIVAS FUTURAS

Esta pesquisa não se resume apenas aos resultados delineados, conforme apontado no estudo, o que se espera é que haja uma percepção de que a implementação da política nacional de inovação é essencial para o desenvolvimento econômico e social do país, porque o traz ao mercado mundial com maior competitividade e ajuda a desenvolver soluções para os problemas apresentados pela sociedade, e esse escalonamento de implantação deve acontecer principalmente nos Municípios, em âmbito local e também regional, melhorando a qualificação econômica e desenvolvimento inovador daquela região.

Essa perspectiva é visionária e as intervenções necessárias são formas operacionais de formulação das próprias políticas públicas. E, aos formuladores dessas políticas são importantes as evidências de qualidade e indicadores econômicos quanto a sua implantação e expansão.

Dessa maneira, demonstrou-se esse despertar no presente estudo, sobretudo, quando analisado de frente ao novo Marco Legal que, por ora, deve ser ponto de partida para as várias outras adequações legais e conceituais que surgirão advindas das transformações tecnológicas e inovativas do nosso mundo globalizado.

REFERÊNCIAS

- AUTIO, E.; HOELTZL, W. **Europe Innova Gazelles Panel Final Report**, in: Europe Innova Panel Reports. Brussel: EU DG Innovation, 2018.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei Complementar Nº 182, De 1º De Junho De 2021**. Institui o marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp182.htm>. Acesso em: 10 Jan. 2023.
- CERVO Amado Luiz; BERVIAN Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.
- CHAMINADE, C.; VANG, J. (Org.). **Manual de sistemas de inovação e países em desenvolvimento**. Cheltenham, Reino Unido: Edward Elgar Publishing, 2011.
- DORNELAS, José. **Empreendedorismo: transformando negócios em ideias**. Campus. 2012.
- ETZKOWITZ, H. **Hélice Tríplice: Universidade-indústria-governo: inovação em ação**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.
- FAURÉ, Y.; HASENCLEVER, L. (Org.). **Caleidoscópio do desenvolvimento local no Brasil**. Ed. E-papers, Rio de Janeiro, 2007.
- FEIGELSON, B.; NYBO, E. F.; FONSECA, V. C. **Direito das Startups**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018a.
- GODKE VEIGA, Marcelo, **Venture Capital, Sociedades Anônimas e Inovação: As Falhas do Direito Societário Brasileiro**. Revista Juris da Faculdade de Direito, Fundação Armando Álvares Penteado, Volume 8, 2013, O Comercialista, Volume 8, 2013, Disponível no SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2294500>.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 edição. Editora Atlas, 2008. Disponível em: <https://www.academia.edu/42358979/M%C3%A9todos_e_T%C3%A9cnicas_de_Pesquisa_Social_Antonio_Carlos_Gil_6_ed_2008>. Acesso em: 11 Jan. 2023.
- GIL, A. C.. Como classificar as pesquisas. Como elaborar projetos de pesquisa, v. 4, p. 44-45, 2002.
- GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4.ed. São Paulo, Atlas, 2008.

GOMES, L. A. V., Facin, A. L. F., Salerno, M. S., & Ikenami, R. K. (2018). **Unpacking the innovation ecosystem construct: Evolution, gaps and trends**. *Technological Forecasting and Social Change*, 136, 30-48. Disponível em: <<https://doi.org/10.1016/j.techfore.2016.11.009>> Acesso em: 10 Jan. 2023.

GUERRA, Cleison Matos. O MARCO LEGAL DAS STARTUPS E SEU IMPACTO NO EMPREENDEDORISMO BRASILEIRO. (n.d.). Disponível em:<<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/29260>> Acesso em: 15 Jan. 2023.

GUIMARÃES, F. C. de M. S. **A Política de incentivo à inovação**. Rio de Janeiro: FINEP, 2006.

IMD/Fundação Dom Cabral - World Competitiveness Yearbook 2022. **Anuário de Competitividade de 2022**. Disponível em: <<https://flo.uri.sh/visualisation/10348727/embed> >. Acesso em 15 Jan. 2023.

ISEMBERG, D. (2011). Babson Entrepreneurship Ecosystem Project. Babson College (BEEP). Disponível em: <<http://entrepreneurial-revolution.com/2011/12/entrepreneurship-ecosystemlessons> >. Acesso em: 10 Jan. 2023.

ISIDRO, A. **Gestão pública inovadora: Um guia para a inovação no setor público**. CRV. 2018.

KANTIS, H. F.; IBARRA, S. **Opening the blackbox of ecosystem diversity around the globe: The index of dynamic entrepreneurship**. National University of General Sarmiento: IDE, 2018.

NETO, R. R.. **Desafios na contratação de startups pela administração pública**. Itsrio.Org. 2020 Disponível em: <<https://itsrio.org/wp-content/uploads/2020/10/Desafios-na-contratacao-de-startups-Rafael-Ribeiro-Neto.pdf>> Acesso em: 11 Jan.. 2023.

NYLAND, J. J. A. O. L. (2022). Empreendedorismo e inovação: a hora e a vez das startups. *Research, Society and Development*, 11(17), e138111739205. <https://doi.org/10.33448/rsd-v11i17.39205>

OECD. **Society at a Glance 2019**. Social Indicators. 2019. Disponível em: <<https://www.oecd.org/social/society-at-a-glance-19991290.htm>>. Acesso em: 10 Jan. 2023.

OECD Publishing, 2011. Disponível em: <[Taxation and Innovation | OECD Taxation Working Papers | OECD iLibrary \(oecd-ilibrary.org\)](https://www.oecd-ilibrary.org/taxation/taxation-and-innovation)>. Acesso em: 11 Jan. 2023.

OMPI. **Resumo executivo Índice Global de Inovação**. 2022. OMPI 2000/22/ExSum/P DOI: 10.34667/tind.4662.

PALAZZI, P. OCDE Taxation Working Papers no. 9. **Taxation and innovation** OECD Taxation Working Papers. Paris: PARKER, S. , & GARTNER, WB (2004). Introdução: Edição especial sobre empreendedorismo e criação de novos empreendimentos . *Teoria e Prática do Empreendedorismo* , 28 (5), 413-417. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/j.1440-1703.2003.00594.x-i1>>. Acesso em: 11 Jan, 2023.

PINTO, R. D. A.. **Ao redor do Marco Legal das Startups**. Academia.Edu. 2021. Disponível em: <https://www.academia.edu/45192705/Ao_redor_do_Marco_Legal_das_Startups_jan2021 >. Acesso em: 12 Jan 2023

PODER 360. **Brasil é o 7º país com mais empreendedores, diz pesquisa**. 2022. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/economia/brasil-e-o-7o-pais-com-mais-empreendedores-diz-pesquisa/> >. Acesso em: 10 Jan. 2023.

PORTER, M. E. **A vantagem competitiva das nações**. Rio de Janeiro: Campus. 1992.

PROETTI, Sidney. **As pesquisas qualitativa e quantitativa como métodos de investigação científica: Um estudo comparativo e objetivo.** Revista Lumen-ISSN: 2447-8717, v. 2, n. 4, 2018.

RIES, E. **A start-up enxuta: como os empreendedores atuais utilizam a inovação contínua para criar empresas extremamente bem-sucedidas.** São Paulo: Lua de Papel, 2012.

ROGERS, David. **Transformação Digital – Repensando o seu negócio para a era digital.** Tradução: Afonso Celso da Cunha Serra. São Paulo: Autêntica Business, 2017.

THE GALLUP ORGANIZATION. *Innobarometer*, 2010. **Analytical report: innovation in public administration**, 2011. Disponível em: <http://cordis.europa.eu/innovation/en/policy/innobarometer.htm>
Acesso em: 10 Jan. 2023.

SCHUMPETER, J. A.; JUNGSMANN, DE R..TRADUÇÃO **Capitalismo, Socialismo e Democracia.** Recurso El ed. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1985.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, & IBQP, Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade 2021. **Pesquisa GEM: Aumenta o número de negócios com mais de 3,5 anos no país.**

SEBRAE. Database. Painel de empresas. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/totaldeempresas-11-05-2020/> >. Acesso em: 12 Jan. 2023.

SILVA, Pedro Luiz Barros; MELO, Marcus André Barreto de. **O processo de implementação de políticas públicas no Brasil: características e determinantes de avaliação de programas e políticas.** Cadernos de Pesquisa, nº 48, NEPP UNICAMP, 2000.

SHANE, S. **Why encouraging more people to become entrepreneurs is bad public policy.** Small Business Economics, pág 141–149, 2009.

VICENZI, S. E., & BULGACOV, S. (2013). **Fatores motivadores do empreendedorismo e as decisões estratégicas de pequenas empresas.** Revista de Ciências Da Administração, 208–221. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2175-8077.2013v15n35p208>>. Acesso em: 15 Jan. 2023.

UNESCO. Relatório de Ciências da UNESCO. **Uma corrida contra o tempo por um desenvolvimento mais inteligente. Resumo executivo e cenário brasileiro.** 2021. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000377250_por >. Acesso em: 10 Jan. 2023.

WIPO. World Intellectual Property Organization. **Índice Global de Inovação 2021.** Disponível em: https://www.wipo.int/pressroom/en/articles/2021/article_0008.html>. Acesso em: 10 Jan. 2023.

APÊNDICE D – Produto técnico-tecnológico

PROJETO DE LEI Nº/ANO

INSTITUI O SISTEMA DE INOVAÇÃO DE BETIM E O FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, o PREFEITO MUNICIPAL DE BETIM, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

art. 1º - Fica instituído o Sistema de Inovação de Betim, que tem por objetivo estimular, organizar e apoiar uma rede qualificada de ambientes de inovação com a missão de potencializar o desenvolvimento de empresas inovadoras e startups.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - aceleradora de empresas: ambiente de inovação que participa, acompanha e investe recursos materiais e/ou financeiros em empresas startups, mediante contrapartidas nas formas de participação no capital social, royalties e outras receitas, implantação de sistemas, obras e manutenção de infraestrutura;

II - ambientes promotores da inovação: são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento; articulação entre empresas nos diferentes níveis de governo, nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação; nas agências de fomento ou organizações da sociedade civil e incubadoras tecnológicas;

III - ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório): trata-se de um conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócio inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado;

IV - Arranjo Produtivo Local - APL: conjunto de agentes de natureza diversa, que participam nas tarefas principais de uma aglomeração produtiva e que incluem empresas produtoras de um bem ou serviço de um setor específico e os respectivos fornecedores, centros de pesquisa, agentes do governo, organizações da sociedade civil, universidades e demais entidades privadas ou públicas;

V - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da Administração Pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e ao uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

VI - Cati: Comitê da Área de Tecnologia da Informação, do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações;

VII - Centros de Inovações Populares - CIPs: espaços descentralizados, destinados ao desenvolvimento de experiências e projetos populares de inovação contando com infraestrutura e equipes multidisciplinares para apoiar o cidadão e organizações sociais na transformação de suas ideias em inovação;

VIII - coworking e espaços criativos: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial, metodológico e tecnológico ao empreendedorismo inovador como vetor de desenvolvimento econômico, social e

ambiental, a partir da promoção de espaços e saberes compartilhados, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de projetos que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação e ao empreendedorismo.

IX - empresas startups: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelos de negócio ou a produtos ou serviços ofertados, conforme características definidas pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021;

X - encomenda tecnológica: instrumento de compra pública de inovação, por meio do qual os órgãos e as entidades da Administração Pública poderão contratar diretamente Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador;

XI - inovação: de acordo com o Manual de Oslo, trata-se de introdução de novos produtos, processos, metodologias, serviços e tecnologias no mercado e/ou na Administração Pública;

XII - incubadora de empresas: ambiente de inovação que abriga e acompanha empresas de base tecnológica e/ou inovadoras (startups), mediante orientação e suporte com vistas às suas graduações e provimento de infraestrutura;

XIII - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XIV - ICC: Instituição Credenciada no Cati;

XV - laboratórios de produção: laboratórios para a realização de cursos e oficinas práticas de prototipagem, programação, robótica e demais técnicas ou conhecimentos necessários para o desenvolvimento de produtos tecnológicos;

XVI - living labs: espaços físicos ou virtuais onde, com a colaboração de empresas, governo, ICTs e usuários, acontece um processo colaborativo para a criação, prototipagem, validação e teste de novas soluções em contextos reais;

XVII - mentorias: atividades de treinamento e orientação prestadas por profissionais especialistas, sem ônus, para empresas startups;

XVIII - parques tecnológicos: áreas públicas ou privadas sujeitas ao zoneamento definido pelo Plano Diretor do Município e pela Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo, que possibilitam a integração da pesquisa científica e tecnológica, de negócios/empresas e de organizações governamentais em um local físico e do suporte às inter-relações entre esses grupos para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores;

XIX projeto-piloto: projeto implantado em pequena escala por tempo determinado, em locais públicos ou privados delimitados, com finalidade de testar a eficácia de novos produtos, serviços, metodologias e tecnologias;

Parágrafo único. Os Arranjos Produtivos Locais - APLs apresentam uma estrutura de governança e evidenciam relações de cooperação, trocas e aprendizado constantes em um determinado território.

CAPÍTULO III

DOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO

art. 3º - Consideram-se ambientes de inovação do município de Betim:

- I - a Prefeitura Municipal de Betim através da administração municipal direta e indireta;
- II - as instituições de ciência, tecnologia e inovação, públicas e privadas;
- III - as instituições de ensino superior;
- IV - as entidades que incentivem a inovação científica e tecnológica;
- V - os parques tecnológicos;
- VI - as aceleradoras de empresas;
- VII - as incubadoras de empresas;
- VIII - as Instituições Credenciadas no Cati - ICCs;
- IX - os Arranjos Produtivos Locais - APLs reconhecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais;
- X - as áreas de desenvolvimento urbano para living labs e polos tecnológicos;
- XI - os Centros de Inovações Populares - CIPs;
- XII - as áreas de desenvolvimento urbano para coworkings e espaços criativos.

Parágrafo único. As empresas startups incentivadas nos termos do art. 6º desta Lei, ao atuarem nos ambientes de inovação de que trata este artigo, deverão observar os regulamentos, atividades de mentoria, avaliações contínuas e outros requisitos que venham a ser definidos.

art. 4º - O Município de Betim poderá incentivar, fomentar e participar de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse público, conforme regulamentação

específica, em conjunto com instituições públicas ou privadas e Organizações Não Governamentais - ONGs.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO À INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO

art. 5º - O Município de Betim poderá promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas startups e entidades de direito privado sem fins lucrativos, a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e laboratórios de produção.

art. 6º - A promoção e o incentivo de que trata o art. 5º poderão ser fornecidos por meio de bônus tecnológico e bolsas de apoio, nos termos de lei específica, ou de encomendas tecnológicas, para o desenvolvimento de empresas startups, inclusive para a obtenção de certificação de qualidade de produtos e processos.

§ 1º Os recursos de bônus tecnológico, bolsas ou encomendas tecnológicas serão oriundos de dotação orçamentária municipal própria ou do Fundo Municipal de Inovação.

§ 2º O Município de Betim poderá publicar editais de oferta de bônus, encomendas e bolsas de pesquisa em inovação para startups, em que serão definidos os valores máximos de bônus e bolsas por tipo de projeto, exigindo, minimamente:

I - projeto detalhado, plano de negócios e cronograma físico-financeiro;

II - justificativa detalhada dos recursos solicitados, bem como metas e indicadores que permitam auditoria e verificação do consumo dos recursos obtidos;

III - outros documentos acessórios e informações que o Município de Betim julgar pertinentes e que estarão definidos nos respectivos editais.

§ 3º Os projetos contemplados com os recursos não reembolsáveis serão selecionados e recomendados tecnicamente pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que emitirá parecer técnico a ser submetido à deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Inovação.

CAPÍTULO V

DO SANDBOX REGULATÓRIO E DOS LIVING LABS

art. 7º - As empresas startups poderão testar seus produtos, protótipos, tecnologias, serviços e processos inovadores em órgãos da Administração municipal direta e indireta, por até vinte e quatro meses, sem ônus para o Poder Público, atendendo ao chamamento público com procedimento simplificado de seleção, tal como previsto na Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.

§ 1º As empresas startups interessadas em testar produtos, protótipos, tecnologias, serviços, metodologias e processos inovadores deverão fazê-lo mediante apresentação de manifestação de interesse, com a devida justificativa técnica, para os órgãos da Administração municipal direta e indireta demandantes, no âmbito de um programa que definirá os critérios para seleção ou para a qualificação do regulado.

§ 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Inovação deliberará sobre a implantação de projetos-piloto, manifestando as razões que justifiquem a escolha da empresa startup para sua implantação.

§ 3º A empresa startup selecionada para instalação de projeto-piloto deverá oferecer, sem ônus para o Município, suporte e manutenção das tecnologias em desenvolvimento, durante o tempo que durar a fase de teste.

§ 4º O Município de Campinas não estará obrigado a adquirir a solução ao final da fase de teste.

CAPÍTULO VI

DAS COMPRAS PÚBLICAS

art. 8º - A Administração Pública direta e indireta poderá adotar em seus processos licitatórios, no que tange à contratação de bens e serviços relacionados a soluções inovadoras e tecnológicas, a modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

art. 9º - O Poder Executivo municipal envidará os melhores esforços na qualificação de recursos humanos em áreas intensivas em conhecimento técnico-científico, por meio de projetos e ações que visem à:

I - implantação da cultura do empreendedorismo e da educação voltada para tecnologia e inovação nas escolas da rede municipal;

II - realização de oficinas e cursos de empreendedorismo e inovação para a população de Campinas.

Parágrafo único. Os projetos e ações de formação de recursos humanos poderão ser efetuados em parceria com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Inovação, vinculado à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, de natureza contábil e financeira, destinado a atender aos projetos de fomento à ciência, tecnologia e inovação do Município de Betim.

art. 11 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação:

I - rendimentos de aplicações financeiras;

II - repasses correntes do Município;

III - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

IV - doações e outros recursos direcionados à ciência, tecnologia e inovação.

art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Inovação subsidiarão:

I - bônus tecnológico, bolsas de pesquisa em inovação e encomendas tecnológicas de projetos realizados por empresas startups formalmente constituídas no município de Betim;

II - pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços, incluindo pesquisa básica ou aplicada, teste, certificação e implantação de projeto-piloto, desenvolvidos por empresas públicas e privadas do município de Betim;

III - estudos de viabilidade mercadológica para implantação de novas tecnologias;

IV - aquisição de sistemas de gestão inovadores para o Município, que resultem comprovadamente em ganho de produtividade e eficiência;

V - projetos de capacitação científico-tecnológica;

VI - organização e participação em eventos, feiras, seminários, congressos e afins, relacionados à ciência, tecnologia e inovação.

art. 13 - A administração do Fundo Municipal de Inovação será feita:

I - pelo Conselho Gestor, com função de planejamento e aplicação dos recursos do Fundo;

II - pela Secretaria Executiva, com função de apoio às atividades do Fundo, sendo responsável pela convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor e pela elaboração de pautas e atas.

art. 14 - Integram o Conselho Gestor:

I - 1 representante da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico;

II - 1 representante da Secretaria Adjunta de Fazenda;

III - 1 representante da Secretaria Municipal de Governo;

IV – 1 representante da Procuradoria-Geral;

V - 1 representante da comunidade científica.

VI- 1 representante da sociedade civil;

§ 1º O presidente do Conselho Gestor será indicado pelo prefeito.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução para mandato subsequente.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Gestor deverá ser aprovado por decreto, no prazo de noventa dias, contados da data de sua instalação.

§ 4º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante serviço público.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

art. 15 - A Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, com o apoio consultivo do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, deverá elaborar o Plano Estratégico Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I.

Parágrafo único. Poderão participar da elaboração do plano de que trata o caput representantes da Administração Pública municipal direta e indireta, da sociedade civil organizada, de empresas privadas e de instituições de ensino e pesquisa.

art. 16 - O Plano Estratégico Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá ser revisto a cada dois anos.

art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Betim, data, mês e ano.

APÊNDICE E – Certificação de Palestra proferida

Tema da Palestra: Inovação, Legislação e *Startups*.

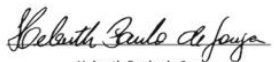
Palestra: Legislação - LC 182/2021 - O Marco Legal das *Startups* e Empreendedorismo Inovador

Verifique o código de autenticidade 6695332.0016685.1.9.502446337558270 em <https://www.even3.com.br/documentos>

CERTIFICADO

Certificamos que **Tatyane Cristina Alves** proferiu, voluntariamente, a palestra “**Inovação, Legislação e Startups**”, com carga horária de 03 hora(s), em 14 de setembro de 2022 no Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN.

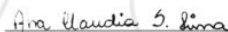
São João del-Rei, 07 de novembro de 2022.



Heberth Paulo de Souza
Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão,
Inovação e Internacionalização



Eliane Moreto Silva Oliveira
Coordenadora de Pesquisa



Ana Claudia Silva Lima
Coordenadora de Extensão

ANEXO A – Comprovante de submissão e publicação do artigo

REVISTA LIVRE DE SUSTENTABILIDADE E EMPREENDEDORISMO

CAPIA	SOBRE	PÁGINA DO USUÁRIO	PESQUISA	ATUAL	ANTERIORES	NOTÍCIAS
Capa > Usuário > Autor > Submissões Ativas						
SUBMISSÕES ATIVAS						
ATIVO	ARQUIVO					
ID	MARCO ENVIADO	SEÇÃO	AUTORES	TÍTULO	SITUAÇÃO	
763	01-30	PPEE	Alves, Neto	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ATRAVÉS	EM AVALIAÇÃO	

1 a 1 de 1 itens

INICIAR NOVA SUBMISSÃO
CLIQUE AQUI para iniciar os cinco passos do processo de submissão.

OPEN JOURNAL SYSTEMS

Ajuda do sistema

USUÁRIO
Logado como: tatyanealves
Perfil
Sair do sistema

NOTIFICAÇÕES
Visualizar
Cancelar

AUTOR
Submissões
Ativo (3)
Arquivo (0)
Nova submissão

← → ↺ ↻ ⚠ Não seguro | relise.eco.br/index.php/relise/article/view/763

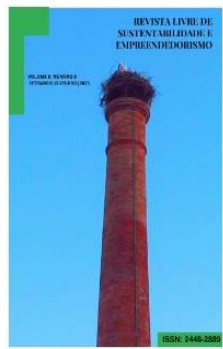
Políticas Públicas para Desenvolvimento Econômico Através das Micro/Pequenas Empresas e Startups: Uma Análise com Base no Novo Marco Legal

Tatyane Cristina Alves
UFJS - Universidade Federal de São João del Rei
<https://orcid.org/0000-0001-6057-8910>

Bezamat de Souza Neto
UFJS - Universidade Federal de São João del Rei
<https://orcid.org/0000-0003-0812-6997>

Resumo

A partir do reconhecimento da importância das micro/pequenas empresas no viés socioeconômico e do avanço tecnológico que impõe a necessidade de inovação, principalmente a promovida por startups, para garantia da competitividade e desenvolvimento da economia, buscou-se compreender melhor as políticas públicas adequadas, especialmente do ponto de vista jurídico. O Marco Legal das Startups se insere nesse cenário tentando regulamentar o modelo das startups e o empreendedorismo inovador, reconhecendo a sua relevância para alinhar o mercado brasileiro com o desenvolvimento mundial e visando adaptar o arcabouço legislativo às evoluções tecnológicas. Além de analisar como as políticas públicas são importantes no fomento e consolidação desses novos modelos de negócios e como estes são primordiais para o desenvolvimento econômico local, os apontamentos propostos têm potencial de trazer impactos positivos para os diversos atores e ambientes promotores de inovação, sobretudo no poder público.



PDF

Publicado
2023-09-01

Edição
[v. 8 n. 5 \(2023\): REVISTA LIVRE DE SUSTENTABILIDADE E EMPREENDEDORISMO](#)

Informações

Para Leitores

Para Autores

Para Bibliotecário

ANEXO B – CARTA DE INTERESSE

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
sedec@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3038 | 3512-3039 | 3512-3040
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



PREFEITURA DE
BETIM
CIDADE DO BEM

CARTA DE INTERESSE

Eu, Alexandre José Bambirra, Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, declaro o nosso apoio à proposta de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT com o título "Políticas públicas e desenvolvimento econômico através das micro/pequenas empresas e das *startups*: uma análise à luz da LC 182/2021", a ser desenvolvido pela mestrandia Tatyane Cristina Alves, matriculada no Ponto Focal UFSJ - Universidade Federal de São João del-Rei sob a orientação do Prof. Dr. Bezamat Neto, cuja dissertação pode fomentar o olhar do poder público para que o ambiente de inovação esteja à altura dos desafios de impulsionar o desenvolvimento econômico do Município.

Betim, 15 de agosto de 2022.


Alexandre José Bambirra
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico
SEADEC

Município de Betim/MG
CNPJ: **18715391/0001-96**



ANEXO C – RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO DA MINUTA DA PROPOSTA LEGISLATIVA

De: Tatyane Alves <tatyanecalves@hotmail.com>

Enviado: sexta-feira, 30 de setembro de 2022 10:37

Para: Secretaria de Desenvolvimento Economico <sedec@betim.mg.gov.br>

Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICÍPIO DE BETIM - INSTITUI O SISTEMA DE INOVAÇÃO DE BETIM E O FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Prezado Senhor Secretário, bom dia!

Conforme tratativas anteriores, considerando o interesse e apoio ao desenvolvimento da minha dissertação de mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, tenho a satisfação de encaminhar uma **Minuta do Projeto de Lei**, incluso que **"INSTITUI O SISTEMA DE INOVAÇÃO DE BETIM E O FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Como cediço, o presente surge da necessidade de organização e estruturação de legislação que dê parâmetros para as ações voltadas às startups e ao empreendedorismo inovador. Ademais, não há de ser olvidada a oportunidade ímpar que a criação de um sistema de inovação e de um fundo de inovação vão propiciar para o crescimento e desenvolvimento econômico do Município.

Me mantenho à disposição para as tratativas necessárias.

<https://outlook.live.com/mail/D/Inbox/d/AQMkADAwATYwMAITyJwYyO1YjcwLTAwAIDwMAoARgAAAZpLmPqrVx9NuBD%2FjYz%2FIWohAEaPj...> 1/2

30/09/22, 16:42

Email – Tatyane Alves – Outlook

Com as minhas considerações de elevada estima.

Atenciosamente,

Tatyane Alves
Mestranda Profnit UFSJ
31-99977-1606

30/09/22, 16:42

Email – Tatyane Alves – Outlook

RE: MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNÍCIPIO DE BETIM - INSTITUI O SISTEMA DE INOVAÇÃO DE BETIM E O FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

sedec@betim.mg.gov.br <sedec@betim.mg.gov.br>

Sex, 30/09/2022 16:37

Para: Tatyane Alves <tatyanecalves@hotmail.com>

Prezada Tatyane.

Confirmamos o recebimento do presente e encaminharemos para análise conforme tratativas anteriores.

Atenciosamente,



Alexandre J. Bambirra

Secretário Adjunto de Desenvolvimento
Econômico

(31) 3512.3038 | 3512.3039 | 3512.3040

Rua Pará de Minas, 542, Brasília,
CEP: 32.600-412, Betim/MG

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

sedec@betim.mg.gov.br

TELEFONES: (31) 3512 3038 | 3512 3039 | 3512 3040

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



PREFEITURA DE
BETIM
CIDADE DO BEM

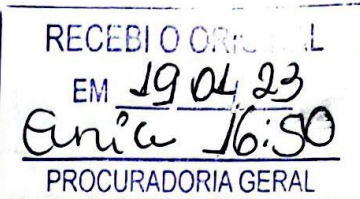
MEMORANDO SEADec Nº 004/2023

Betim, 16 de janeiro de 2023.

De: Secretaria Adjunta De Desenvolvimento Econômico
Alexandre José Bamberira

Para: Procuradoria-Geral do Município
Dra. Bruno Cypriano

ASSUNTO: Minuta Proposta Legislativa



Prezado Senhor Procurador,

Considerando a necessidade de adequação legislativa do município no que tange ao seu sistema de inovação encaminhamos, em anexo, uma Minuta do Projeto de Lei que "INSTITUI O SISTEMA DE INOVAÇÃO DE BETIM E O FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para análise e deliberação de Vossa Senhoria, quanto a possibilidade instituição da legislação com ou sem o referido fundo.

Como cediço, o presente surge da necessidade de organização e estruturação de legislação que dê parâmetros para as ações voltadas às startups e ao empreendedorismo inovador. Ademais, não há de ser olvidada a oportunidade ímpar que a criação de um sistema de inovação e de um fundo de inovação vão propiciar para o crescimento e desenvolvimento econômico do Município.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para os esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,



Alexandre José Bamberira -

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico
SEADec

